



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1471

Recife - Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 010/2024

Recife, 21 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, a que lhe confere o art.9º, inc.V, da Lei Complementar nº12/1994;

CONSIDERANDO o conteúdo do art.61, inc. VII da Lei Complementar nº 12/1994, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 381, de 08 de janeiro de 2018 e do art. 40-A da Lei Estadual nº 12.956/2005, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a instituição do programa de assistência à saúde suplementar de membros e servidores (auxílio-saúde) do Ministério Público de Pernambuco pela Resolução PGJ nº 005/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Tabelas: TABELA POR FAIXA ETÁRIA prevista no anexo III e TABELA DE FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO prevista no anexo IV, da Resolução PGJ nº 05/2021, alterada pela Resolução PGJ nº 03/2024, em razão do reajuste da remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Lei nº 18.529/2024;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI nº 19.20.0065.0011477/2024-55 e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme despachos dos setores competentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores das Tabelas: TABELA POR FAIXA ETÁRIA prevista no anexo III e TABELA DE FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO prevista no anexo IV, da Resolução PGJ nº 05/2021, alterada pela Resolução PGJ nº 03/2024.

Art. 2º. Retroagir os efeitos da presente Resolução ao dia 1º de maio de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.604/2024

Recife, 21 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 15/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, 20º Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 13/06/2024 a 02/07/2024, em razão das férias da Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.605/2024

Recife, 21 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 15/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/06/2024 a 30/06/2024, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.606/2024

Recife, 21 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 15/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 12/06/2024 a 21/06/2024, em razão das férias da Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.607/2024
Recife, 21 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 15/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.608/2024
Recife, 21 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 15/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.609/2024
Recife, 21 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, 2ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/06/2024 a 30/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.610/2024
Recife, 21 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/06/2024 a 30/06/2024, em razão do afastamento do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.611/2024
Recife, 21 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias do Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

II - Atribuir-lhe, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.612/2024
Recife, 21 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualização da presente designação simultânea no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, durante o período de 01/04/2024 a 15/04/2024.

II - Revogar, durante o período de 01/04/2024 a 15/04/2024, a Portaria PGJ n.º 2.243/2023, publicada no DOE de 03/08/2023.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.613/2024
Recife, 21 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualização da presente designação simultânea no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 22/04/2024 a 30/04/2024, com atuação em conjunto ou separadamente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.614/2024
Recife, 21 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.615/2024
Recife, 21 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei n.º 19.20.1784.0011460/2024-46;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro JOÃO TEOTONIO ALVES NETO, matrícula n.º 189.267-3, à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 148/2024
Recife, 21 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 476760/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476354/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476745/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/05/2024
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 18 e 19/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 476791/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/05/2024
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476506/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/05/2024
Nome do Requerente: ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476675/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/05/2024
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476077/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/05/2024
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024 (468628/2024), por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476276/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/05/2024
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476389/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/05/2024
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024 (473097/2024), por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476706/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/05/2024
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476400/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/05/2024
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023), programadas para junho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de julho/2024, considerando anuência do(a) substituto(a). À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476484/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/05/2024
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 149/2024**Recife, 21 de maio de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0370.0011647/2024-08

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de mudança

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Número protocolo: 19.20.0265.0010740/2024-76

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/05/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.522,17, ao Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, Coordenador do CAO Criminal, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento às Portarias POR-PGJ nº 1.336 e 1.460/2024, atuar nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Buíque – PE, nos dias 27/05 e 28/05/2024, com saída no dia 26 e retorno em 29/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 079/2024****Recife, 21 de maio de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos apreciados, monocraticamente, pelo Conselho Superior do Ministério Público, no período 13 a 17 de maio de 2024, conforme disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

Recife, 21 de maio de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**DESPACHO SUBADM Nº 13/05/2024 a 17/05/2024****Recife, 21 de maio de 2024**

Número protocolo: 473995/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 17/05/2024

Nome do Requerente: MARIO VIEIRA DA SILVA NETO

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 473996/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 17/05/2024

Nome do Requerente: MARIO VIEIRA DA SILVA NETO

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 476559/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 16/05/2024

Nome do Requerente: MARCELO OLIVEIRA RESENDE

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 476321/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 16/05/2024

Nome do Requerente: ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 476524/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 14/05/2024

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 475985/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 14/05/2024

Nome do Requerente: NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 476086/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Aposentadoria

Data do Despacho: 13/05/2024

Nome do Requerente: DESANTIS FARIAS

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 475656/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 13/05/2024

Nome do Requerente: VALDELICE GODOY

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 474028/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 13/05/2024

Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DE SOUZA

Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM opinando pelo indeferimento do pedido. Encaminhe-se ao Gabinete do PGJ para análise e deliberação.

Número protocolo: 476420/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 13/05/2024

Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 474028/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 13/05/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DE SOUZA

Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e INDEFIRO o pedido. À CMGP para que dê ciência ao requerente.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 585/2024

Recife, 21 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de graduação e pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos atendem aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 473996/2024, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 127/2024;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor MARIO VIEIRA DA SILVA NETO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.226-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão dos cursos de Graduação em Direito e Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Advocacia Cível, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 08/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de maio de 2024,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 586/2024

Recife, 21 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0050.0011384/2024-75,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOSÉ EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.806-4, na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 587/2024

Recife, 21 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1172.0010570/2024-82 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor MARCOS HENRIQUE BENEVIDES, TÉCNICO MINISTERIAL - ELETRÔNICA, matrícula nº 188.659-2, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Central de Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/08/2024, tendo em vista o gozo de lic. prêmio do titular, CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, TÉCNICO MINISTERIAL - ELETRÔNICA, matrícula nº 188.609-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 588/2024

Recife, 21 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0571.0012802/2024-49, no qual é solicitada exoneração de servidor comissionado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora JOSICLÉCIA DE ARRUDA, matrícula nº 190.186-9, ocupante do cargo em comissão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assessor de Membro, símbolo FGMP-4.

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Protocolo Interno: 733

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): Patricia da Fonseca Lapenda Pimentel

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Recife, 21 de maio de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo Interno: 734

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): Elson Ribeiro

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

AVISO SUBADM Nº 023/2024

Recife, 21 de maio de 2024

Aviso que dia 15 de junho iniciará o inventário patrimonial 2024 para isso, solicitamos o preenchimento do formulário https://bit.ly/Cadastro_Inventariantes_InteriorRMR_2024, para interior e RMR ou https://bit.ly/Cadastro_Inventariantes_Capital_2024 para a Capital, com as indicações dos inventariantes para realização do inventário por unidade administrativa.

Protocolo Interno: 735

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): Danielle Ribeiro D. de C. Clementino

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Os inventariantes deverão ser, Servidores ou Assessores, e na ausência destes o membro poderá ser o responsável. Os terceirizados poderão auxiliar os trabalhos, mas não poderão ser responsáveis pelo inventário.

Protocolo Interno: 736

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

A indicação do Inventariante será aprovada pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos administrativos que publicará no Diário Oficial a relação dos inventariantes 2024.

Protocolo Interno: 737

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

O prazo para o preenchimento do formulário será até o dia 30/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo Interno: 738

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa para anotação.

Recife, 21 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo Interno: 740

Assunto: Ofício CGMP nº 059/2024 - P G J / G A B P G J / C G M P / S E C C G M P / S E C P R O C G M P

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 091/2024

Recife, 21 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 741

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 729

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): Paulo César do Nascimento

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 742

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 730

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): Itapuan De Vasconcelos Sobral Filho

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 743

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): Adna Leonor Deó Vasconcelos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 731

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): Helena Capela Gomes Carneiro Lima

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 744

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): Guilherme Vieira Castro

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 732

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 17/05/24

Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade

Protocolo Interno: 745

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 17/05/24

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Ademilton Das Virgens Carvalho Leitão
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 746
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): Jefson Marcio Silva Romaniuc
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 747
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): Sônia Mara Rocha Carneiro
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 748
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): Rejane Strieder Centelhas
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 749
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 750
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): Garibaldi Cavalcanti Gomes Da Silva
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 751
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): Rosa Maria Salvi da Carvalheira
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 752
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): Luis Sávio Loureiro da Silveira
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 753
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): José Lopes de Oliveira Filho
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 754
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 755
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): Antônio Carlos Araújo
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 756
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): José Lopes De Oliveira Filho
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 757
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): Yélena de Fátima Monteiro Araújo
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 758
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 759
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): Alfredo Pinheiro Martins Neto
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 760
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 17/05/24
 Interessado(a): Marinalva Severina De Almeida
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 761
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Westei Conde Y Martin Junior
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 762
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Belize Câmara Correia
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 763
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.
 Protocolo Interno: 764

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): José da Costa Soares
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 765
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 766
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Shirley Patriota Leite
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 767
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Maria de Fatima de Moura Ferreira Moraes
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 768
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Maria Izamar Ciríaco Pontes
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 769
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 770

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 771
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Carolina de Moura Cordeiro Pontes
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 772
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Carolina Gurgel Lima
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2023
 Data do Despacho: 16/05/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Objetivando a instrução do presente procedimento, determino (...). Diante da necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do prazo de conclusão deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 015/2023
 Data do Despacho: 16/05/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Objetivando a instrução do presente procedimento, determino que (...). Diante da necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do prazo de conclusão deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 016/2024
 Data do Despacho: 09/05/2024
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Nesse contexto, objetivando melhor esclarecer a situação acima exposta, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a conversão do presente procedimento em Solicitação de Informações, com a consequente expedição de (...). Dê-se conhecimento à/ao Corregedor(a) Auxiliar da região. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02240.000.019/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.019/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 227, caput, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), exige a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, sendo um direito da criança e um dever dos pais, inerente ao poder familiar (Art. 4º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Imunizações – PNI, formulado em 1973, com o objetivo de coordenar as ações de vacinação que se caracterizavam, até então, pela descontinuidade, pelo caráter episódico e pela reduzida área de cobertura, sendo normatizado por meio da Lei nº 6.259/1975;

CONSIDERANDO que a vacinação constitui uma das medidas mais importantes e eficazes formas de controle e prevenção de doenças, considerada uma política de saúde pública efetiva e de baixo custo-benefício;

CONSIDERANDO que os índices de cobertura vacinal no Brasil apresentaram diminuição nos últimos anos, de forma mais preocupante nos anos de 2020 a 2022, em decorrência da pandemia do coronavírus, tanto pela mobilização das equipes de saúde para atendimento da Covid-19, quanto pelo receio das pessoas em comparecer aos serviços de saúde, diminuindo as vacinações de rotina e deixando mais crianças em risco de contraírem doenças preveníveis;

CONSIDERANDO que o êxito das ações de imunização, resultante da associação de medidas por parte das instâncias gestoras envolvidas, incluindo aquisição de insumos, garantia de infraestrutura, capacitação dos servidores que atuam nas salas de vacinas, além do monitoramento de dados para planejamento de ações;

CONSIDERANDO que é imprescindível a atenção especial do poder público para o público infantil, principalmente as crianças na primeira infância, cujo organismo é mais vulnerável a doenças imunopreveníveis, para as quais as vacinas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

disponíveis no SUS se mostram plenamente eficazes;

CONSIDERANDO que a cobertura vacinal de crianças de até 11 (onze) meses, em Pernambuco, encontrava-se em queda ininterrupta desde 2018, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, apenas tendo sido verificada melhora nos índices de vacinação no ano de 2023 (<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2023/12/pernambuco-fecha-ano-com-aumento-de-cobertura-de-vacinas-saibaquais.html>);

CONSIDERANDO que, não obstante o crescimento apurado no ano de 2023, segundo dados de outubro de 2023, o Estado enfrenta baixas coberturas vacinais, a exemplo da meningite (61,9% <1 ano), febre amarela (52,1%), sarampo (65,1% – 1ª dose e 39,6% – 2ª dose) e rotavírus humano (60,4%), e corre o risco de reintrodução de doenças graves, como a poliomielite (64,5% <1 ano), tendo sido verificado que as doenças do calendário básico de imunização estão com cobertura abaixo de 70%, quando a meta mínima, definida pelo Ministério da Saúde (MS), é de 90% a 95%, dependendo da vacina (<https://www.folhape.com.br/noticias/com-coberturas-baixas-pernambuco-inicia-campanha-de-multivacinacao-de/295094>);

CONSIDERANDO os resultados de fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) nos 184 municípios de Pernambuco (totalizando 1.662 unidades de saúde), publicados em 22 de agosto de 2023, para fins de avaliar a execução do Plano Nacional de Vacinação (PNI), os quais mostraram que 49,5% dos municípios do Estado estão em situação crítica ou grave em relação à execução do plano, com apenas 12,5% dos municípios apresentando situação satisfatória quanto à aplicação de vacinas do PNI (https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/068aa6c8-2005-45b8-ad4e4fbbc4af22bd/page/p_rocybsgyuc);

CONSIDERANDO que a consolidação do TCE/PE constatou que em 47% das cidades pernambucanas foi verificada falta de alguma vacina, sendo que os imunizantes que mais faltavam eram Pentavalente (46 cidades), Pneumocócica 10 valente (37 cidades), Poliomielite (43 cidades) e Tríplice Viral (52 cidades);

CONSIDERANDO que o levantamento do TCE/PE, entre outros dados, também mostrou que: 60% dos municípios pernambucanos não realizavam os procedimentos de busca ativa; 67,9% apresentavam deficiência na capacitação das equipes; 53,3% apresentavam deficiência na supervisão das salas de vacina; 58,2% apresentavam ausência de enfermeiros substitutos; 32,1% não realizavam vacinação em escolas e creches; 15,8% não realizavam campanha de conscientização; 18,2% das UBSs utilizavam instrumentos inadequados para registro das doses aplicadas; 41,3% dos municípios não notificavam as perdas de vacinas por validade expirada;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de medidas pelo poder público, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, visando a alcançar a máxima adesão e o convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas, bem como sobre os riscos da falta de regular imunização;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02240.000.019/2024:

RECOMENDAR aos Chefes do Poder Executivo Municipal, Secretários de Saúde, Secretários de Educação e Secretários de Governo e Desenvolvimento Social dos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba, que:

1) adotem todas as medidas cabíveis que visem o incremento e completa imunização do público infantil, em cumprimento as metas estabelecidas no Programa Nacional de Imunização (cobertura de 90% para a BCG e de 95% para as demais

vacinas);

2) articulem e realizem, com os setores de comunicação, educação, saúde, líderes religiosos e comunitários, campanha local de engajamento da sociedade para o cumprimento das metas de cobertura vacinal;

3) mobilizem e capacitem os profissionais de saúde que atuam na gestão da imunização da população;

4) realizem a busca ativa a crianças e adolescentes não vacinados, com a adoção de medidas de conscientização junto aos responsáveis legais;

5) intensifiquem a vacinação de rotina, com o cumprimento do Calendário Nacional de Vacinação do ano corrente, inclusive com adoção de estratégias adicionais, a exemplo de horário estendido do atendimento, agendamento da vacina, "Dia D" da vacinação, tudo com ampla divulgação.

Por fim, à Secretária Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação aos Prefeitos, Secretários de Saúde, Secretários de Educação e Secretários de Governo e Desenvolvimento Social dos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba, a fim de que sejam cientificados e cumpram;

b) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Encaminhe cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE, encaminhando em formato livre;

d) Encaminhe aos CAO's da Saúde, Educação e Infância e Juventude, para conhecimento e registro, encaminhando em formato livre;

e) Encaminhe às meios de comunicação de maior alcance, bem como às rádios;

f) Encaminhe ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal para ciência do teor da presente recomendação;

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os Órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail: pjsantacruzdocapibaribe@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe.

RECOMENDAÇÃO Nº 02289.000.115/2023

Recife, 20 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02289.000.115/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, garantidos constitucionalmente (artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e na fiscalização das instituições de acolhimento a crianças e adolescentes situadas no município de Arcoverde;

CONSIDERANDO que, para o exercício de tal atribuição, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigos 25, inciso VI e 26 inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e artigo 201, § 5º, alínea 'c', da Lei nº 8.069/90 e artigo 53 da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à saúde, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c arts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 95 do ECA prevê que "as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares";

CONSIDERANDO que no, âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional é qualificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, razão pela qual sua execução deve observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as Normas Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS n.º109/2009, que estabelecem padrões e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO que as condições de infraestrutura e segurança das instalações físicas da instituição também serão objeto de fiscalização, observando os termos das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS, n.º 001/2008;

CONSIDERANDO, que a Casa Antonio Galindo Viana – Casa Acolher é a entidade que atende crianças e adolescentes no Município de Arcoverde para execução da medida de proteção de acolhimento institucional, conforme arts. 90 a 94 do ECA, havendo necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo, em cotejo com os preceitos da legislação de proteção a crianças e adolescentes e orientações técnicas pertinentes ao serviço;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça observou, durante inspeção periódica, que a estrutura física do imóvel apresenta avarias, e que a entidade não possui registro de vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como o registro da Vigilância Sanitária se encontra vencido;

CONSIDERANDO que as atuais condições das instalações físicas da instituição não garantem a segurança e ambiência sadia para os acolhidos;

CONSIDERANDO que, a alta rotatividade – em menos de 01 (um) mês – houve mudança no corpo de funcionários – psicólogos e assistentes sociais – da Casa Acolher, bem como ausente profissional de apoio pedagógico desde meados de novembro /2023, prejudicando a continuidade de todo o trabalho desenvolvido com o público da instituição;

O MINISTÉRIO PÚBLICO resolve RECOMENDAR:

Ao SR. PREFEITO DE ARCOVERDE e À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. que seja avaliado e providenciado a troca/renovação/conserto do mobiliário da Casa Acolher, uma vez que foi verificado que alguns móveis se encontram quebrados /danificados (guarda-roupas, armários da cozinha, sofá etc); fotos em anexo ao relatório de fiscalização, sugerindo um prazo de 30 dias para a solução da demanda.

2. que seja avaliado e feito o devido reparo da área de apoio da piscina, onde são realizados os atendimentos/reuniões de cunho psicológico /pedagógico com os menores da casa , tendo em vista que o local se encontra com o telhado quebrado (conforme foto), inclusive, um dos cômodos deve ser interditado imediatamente, pois corre o risco desabamento do teto, sugerindo um prazo de 30 dias para a solução da demanda.

3. que o quadro de funcionários – psicólogo e assistentes sociais – seja mantido, sem haver rotatividade, a fim de que não haja a quebra da continuidade dos trabalhos já desenvolvidos pela equipe com as crianças e adolescentes da Casa Acolher, uma vez que várias mudanças prejudica até mesmo o trabalho de reintegração dos menores, uma vez que a equipe não implementa um plano de ação devido à rotatividade, tal fato se deve a mudança de profissionais que foi percebida durante algumas visitas recentes pelo membro do Ministério Público---que seja inclusive indicado o nome do profissional na resposta.

4. que seja reposto no quadro de funcionários da Casa Acolher o professor de apoio pedagógico, o qual não houve reposição desde final de 2023 até a visita do representante que gerou a recomendação,funcionário de suma importância para acompanhamento das atividades escolares no contraturno escolar - que seja inclusive indicado o nome do profissional na resposta.

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação implicará a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DETERMINA-SE, ainda:

1. A remessa de cópia da presente recomendação ao Exmo. Prefeito Municipal, ao Procurador-geral do Município de Arcoverde e à Secretária Municipal de Assistência Social, para conhecimento e adoção de providências, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias corridos, sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

concordância dos termos da presente recomendação;

2.
A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e à Coordenação da Casa Acolher, para conhecimento;

3.
Encaminhe-se cópia da presente recomendação, por via eletrônica, ao CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

4.
A publicação desta Recomendação no Diário Oficial.

Registre-se.

Publique-se.

Arcoverde, 20 de maio de 2024.

Michel de Almeida Campêlo,
2º Promotor de Arcoverde.

PORTARIA Nº 01412.000.187/2023

Recife, 10 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 01412.000.187/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01412.000.187/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo nº 01412.000.187/2023, em curso na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, iniciada por meio de solicitação do CAO Educação MPPE, visando acompanhar o cumprimento da Lei nº 14.685/2023. De acordo com o expediente, a referida lei tem o fito de determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino. Sendo assim, foi instaurado o presente procedimento para acompanhamento da demanda.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Proceder com as comunicações de praxe;

2. Oficiar à Secretaria de Educação de Jataúba para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se está havendo o cumprimento da Lei nº 14.685/2023, encaminhando, ainda, documentos que comprovem a efetivação da referida lei.

3. Por fim, aproveitando o ensejo, determino que seja ampliado o objeto deste procedimento, para que seja oficiado também à Secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se está havendo o cumprimento da Lei nº 14.685/2023, encaminhando, ainda, documentos que comprovem a efetivação da referida lei.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01412.000.188/2023

Recife, 10 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 01412.000.188/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01412.000.188/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo nº 01412.000.188/2023, em curso na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, iniciada por meio de denúncia anônima, relatando problemas no agendamento do serviço do TFD em Jataúba/PE. O denunciante relatou que realiza exames e consultas na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, porém, foi informado que o TFD abrange apenas as cidades de Caruaru e Recife. Por fim, relatou que não tem condições financeiras de pagar cerca de R\$ 30,00 (trinta reais) de passagens para realizar suas consultas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Proceder com as comunicações de praxe;

2. Oficiar a Secretaria de Saúde de Jataúba para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste acerca dos fatos apontados, especialmente quanto às cidades abrangidas pelo serviço do TFD no município.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01412.000.245/2023

Recife, 10 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 01412.000.245/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01412.000.245/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo nº 01412.000.245/2023, em curso na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, iniciada por meio de ofício encaminhado pelo CREAS/Jataúba, relatando a situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso José Carlos de Araújo. De acordo com o relato, o idoso encontra-se em situação de rua e possui fraturas no corpo, após atropelamento. Após o acidente, o idoso foi encaminhado para unidade de saúde de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jataúba, oportunidade em que foram encontrados alguns familiares residentes na cidade de Monteiro/PB. Em contato, estes familiares não apresentaram interesse em visitar ou cuidar do idoso. Sendo assim, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providências.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Promover as comunicações de praxe;
2. Oficiar o CREAS/Jataúba para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a situação atual do idoso e adote as providências necessárias para sanar eventual situação de vulnerabilidade.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01725.000.060/2024

Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.060/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01725.000.060/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do plano municipal para primeira infância em observância à Lei 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução

das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se aos Municípios de Tuparetama e Ingazeira e ao COMDACO, requerendo informações, no prazo de 15 dias, sobre a implantação do plano municipal para primeira infância, em observância à Lei 13.257/2016;

2 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Subprocuradoria-Geral Administrativa, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Tuparetama, 16 de maio de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.025/2023

Recife, 17 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.025/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01789.000.025/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar uso do acostamento da PE 180 neste município, especialmente no trecho entre os postos de combustível "Pit Stop" e "Zelma" como estacionamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

veículos, principalmente carretas, causando transtorno e acidentes.

INVESTIGADO: Estado de Pernambuco

REPRESENTANTE: - DER-PE

Sujeitos: noticiante: Cícera Cátia Gomes de Amorim

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- reitere-se o ofício ao DER-PE.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 17 de maio de 2024.

Rômulo Siqueira França

Promotor de Justiça
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01789.000.103/2023.

Recife, 7 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.103/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.103/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar os fatos, colher provas, informações e demais diligências em face do contido na referida denúncia anônima de abate de animais de forma irregular e inadequadas para consumo, constatar a extensão do dano e seus responsáveis para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema nos termos da lei.

INVESTIGADO: Município de São Bento do Una(PE) / Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, Sustentabilidade e Meio Ambiente.

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Notifique-se o veterinário responsável pelo Matadouro Municipal para oitiva nesta PJ;

b) Requisite-se à ADAGRO inspeção no Matadouro Público Municipal com vistas a aferir as condições sanitárias no abate de animais.

A cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 07 de abril de 2024.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01838.000.027/2024

Recife, 6 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01838.000.027/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01838.000.027/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o prosseguimento da apuração dos pontos pendentes de solução, referentes às irregularidades na aquisição e pagamento de materiais didáticos pela Secretaria Municipal de Educação de Caruaru/PE.

INVESTIGADO: Município de Caruaru/PE (SEDUC)

CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento do IC nº 01866.000.164/2022, instaurado para apurar irregularidades na aquisição e pagamento de materiais didáticos, que permanecem sem uso pela Secretaria Municipal de Educação (IC 002 /2019 migrado do sistema Arquimedes), em que determinou-se: “Ao Cartório Ministerial que instaura novo Inquérito Civil, com cópia do Relatório de Auditoria Interna Especial – CGM, a fim de acompanhar o prosseguimento da apuração dos pontos pendentes de solução, referentes às irregularidades na aquisição e pagamento de materiais didáticos pelo município de Caruaru/PE, quais sejam: a) Ordem de Serviço 201700937: 1.2)

Ausência de comprovação da entrega às escolas de parte dos materiais didáticos e 1.3) Aquisição de materiais didáticos destinados a público não compatível com o Programa Brasil Carinhoso no montante de R\$ 349,5 mil. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos; b) Ordem de serviço 201700893: 1.5) Materiais didáticos, adquiridos por meio de celebração de termos aditivos para acréscimo de quantidades, recebidos pelas escolas no final do ano letivo;1.7) Parecer atestando a situação de exclusividade de empresa no fornecimento de material didático (livros) para inexigibilidade. Aquisição de livros da mesma matéria/disciplina dos livros disponibilizados pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD); 1.8) Aquisições de livros das mesmas matérias/disciplinas e séries dos livros recebidos gratuitamente do governo federal no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Prejuízo de R\$ 22,3 milhões com a sobreposição /duplicidade de livros nos anos letivos de 2015 a 2017 e 1.9) Prejuízo de R\$ 983,1 mil referente ao pagamento por prestação de serviços não comprovados. Prejuízo de R\$ 184,5 mil referente ao pagamento por prestação de serviços em duplicidade. Ausência de aplicação de multa contratual pela não prestação de serviços

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contratados”;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução da demanda, sendo necessária a efetiva fiscalização da SEDUC e adoção das medidas necessárias para a resolução dos problemas referentes à aquisição e pagamento de materiais didáticos no município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; [1]; e o seu art. 206, VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, §2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO que é dever do ente estatal garantir o material didático escolar ao corpo discente da rede pública, enquanto decorrência do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que o dever do ente estatal de garantir o material ao corpo discente da rede pública tem lastro no princípio constitucional da igualdade de acesso e permanência na escola, disposto no art. 206, I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art.70, VIII da Lei nº 9294/96, considera como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino a aquisição de material didático-escolar;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do fornecimento do material didático está escorada, também, no princípio constitucional da dignidade humana que assegura a todos igualdade perante a lei e na formulação das políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades básicas da população, que constituem direito de todos e obrigação do Estado;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar os encaminhamentos e respectivas soluções pelo Município de Caruaru dos problemas referentes à aquisição e pagamento de material didático, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto nos artigos 7º e 14, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1) Oficie-se à SEDUC e à PGM, com cópia do presente procedimento, a fim de que apresente informações atualizadas sobre o prosseguimento da apuração dos pontos pendentes de solução, referentes às irregularidades na aquisição e pagamento de materiais didáticos pelo município de Caruaru/PE, quais sejam:

a) Ordem de Serviço 201700937: 1.2) Ausência de comprovação da entrega às escolas de parte dos materiais didáticos e 1.3) Aquisição de materiais didáticos destinados a público não compatível com o Programa Brasil Carinhoso no montante de R\$ 349,5 mil. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

b) Ordem de serviço 201700893: 1.5) Materiais didáticos, adquiridos por meio de celebração de termos aditivos para acréscimo de quantidades, recebidos pelas escolas no final do ano letivo; 1.7) Parecer atestando a situação de exclusividade de empresa no fornecimento de material didático (livros) para inexigibilidade. Aquisição de livros da mesma matéria/disciplina dos livros disponibilizados pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD); 1.8) Aquisições de livros das mesmas matérias/disciplinas e séries dos livros recebidos gratuitamente do governo federal no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Prejuízo de R\$ 22,3 milhões com a sobreposição /duplicidade de livros nos anos letivos de 2015 a 2017 e 1.9) Prejuízo de R\$ 983,1 mil referente ao pagamento por prestação de serviços não comprovados. Prejuízo de R\$ 184,5 mil referente ao pagamento por prestação de serviços em duplicidade. Ausência de aplicação de multa contratual pela não prestação de serviços contratados.

2) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 06 de maio de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01866.000.063/2024

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.063/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01866.000.063/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento, decorrente de notícia, através de atendimento perante esta 1º PJDC, acerca de suposta infrequência escolar das discentes Ellen Tiburcio da Silva e Luana Rachel Tiburcio da Silva, com TEA, residentes à Rua Capital do Agreste, nº 86-A, Luiz Gonzaga, tel (81) 9.9116-3040. Acrescenta que em decorrência do transtorno que possuem, têm dificuldade de cumprir com o horário definido para acesso ao transporte escolar que passa no bairro – 06h30 – até a Escola Municipal Reunidas Duque de Caxias.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação - SEDUC (Município de Caruaru) e Escola Municipal Reunidas Duque de Caxias.

CONSIDERANDO Audiência extrajudicial, em 21.02.2024, ocasião em que se deliberou “1) Sobre a solução consensuada nesta audiência, seja comunicada à gestão da Escola Duque de Caxias; 2) A SEDUC procederá à comunicação da Coordenação de Educação Inclusiva, ao monitor da linha de ônibus e aos PAE das crianças, para fins de acompanhamento; 3) À assessoria ministerial para converter a NF em PA para apurar a tutela de direitos individuais e indisponíveis (art.8º, III, Res. 03-2019-CSMP)”;

CONSIDERANDO Cartório Ministerial, em 02.04.2024, informando que “ até a presente data não houve resposta da Gestão da Escola Municipal Duque de Caxias ao ofício encaminhado em 22/02/2024 e reiterado em 04/03/2024, razão pela qual torno os autos conclusos para análise e deliberação”; (grifos nossos)

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP 003 /2019, de 27/02/2019, para conclusão da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução da demanda, sendo necessária a efetiva fiscalização da Escola Municipal Reunidas Duque de Caxias e adoção das medidas necessárias para a solução da demanda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;[1]; e o seu art. 206, VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no

art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, garante à criança e ao adolescente o direito a proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que o ensino público ou privado, deve ser ministrado em instituição que assegure os direitos inerentes aos alunos, principalmente, sua integridade física e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394 /96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes e que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente procedimento administrativo de acompanhamento de instituições, conforme previsto nos artigos 8º, II, parágrafo único, 9º, 10º, 11º e 12º, todos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, com cópia da Ata de Audiência Extrajudicial, para averiguar a frequência das infantes e como está se dando o seu deslocamento até a escola, em cumprimento ao acordado na Ata de Audiência Extrajudicial, dentre outras informações e soluções que reputar úteis. Prazo: 10 (dez) dias;

2) No mesmo sentido, reitere-se ofício à gestão da Escola Municipal Reunidas Duque de Caxias. Prazo: 10 (dez) dias;

3) Contate o Cartório Ministerial a denunciante para verificar se foi sanada a situação que deu ensejo ao presente PAII e o cumprimento do pactuado em audiência pela Gerência de transporte escolar da SEDUC. Prazo: 5 (cinco) dias;

4) Comunicações de praxe.

Após respostas, conclusos para deliberação, inclusive para avaliar a necessidade de estudo técnico pela pedagoga ministerial.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de abril de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01866.000.561/2023

Recife, 6 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.561/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01866.000.561 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Demanda espontânea desenvolvida pela 1ª PJDC (Educação), decorrente de Notícia, através de promoção de arquivamento nos autos do IC nº 01866.000.184/2022, para tratar e acompanhar suposta deficiência de quadro de professores e a reposição do conteúdo programático no ano letivo/2023 na Escola Municipal Professor José Laurentino Santos.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação - SEDUC (Município de Caruaru) e Escola Municipal Professor José Laurentino Santos.

CONSIDERANDO notícia, através de promoção de arquivamento nos autos do IC nº 01866.000.184 /2022, referente à suposta deficiência de quadro de professores e a reposição do conteúdo

programático no ano letivo/2023 na Escola Municipal Professor José Laurentino Santos, in verbis: “Ao Cartório Ministerial que instaure Notícia de Fato, com as peças mais importantes do presente IC, em especial Ata de Audiência extrajudicial, em 13.07.2023, Despacho de 04.05.2022 (pp.152/154), Análise Técnica (pp. 152/153) e Relatório Fotográfico da Situação Física (pp. 145/151), ensejando a continuidade das investigações exclusivamente em face dos pontos pendentes de solução (eventual deficiência do quadro de professores e a reposição do conteúdo programático no ano letivo de 2023), referentes à Escola Municipal Professor José Laurentino Santos”; (grifos nossos)

CONSIDERANDO que, em despacho derradeiro, em 06.02.2024, determinamos oficie-se à SEDUC e à gestão da Escola Municipal Professor José Laurentino Santos, a fim de que “que apresente informações atualizadas acerca da notícia de deficiência de quadro de professores e a reposição do conteúdo programático no ano letivo/2023 na Escola Municipal Professor José Laurentino Santos”;

CONSIDERANDO Cartório Ministerial, em 02.04.2024, informando que “até a presente data não houve resposta da Gestão da Escola Municipal Professor José Laurentino Santos ao ofício encaminhado em 19/02/2024 e reiterado em 07 /03/2024” e “até a presente data não houve resposta da Secretaria Municipal de Educação ao ofício encaminhado em 19/02/2024 e reiterado em 07/03 /2024, razão pela qual torno os autos conclusos para análise e deliberação”; (grifos nossos)

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP 003 /2019, de 27/02/2019, para conclusão da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução da demanda, sendo necessária a efetiva fiscalização da Escola Municipal Professor José Laurentino Santos e adoção das medidas necessárias para a solução da demanda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;[1]; e o seu art. 206, VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: “Art. 5º Nenhuma criança ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adulescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, garante à criança e ao adolescente o direito a proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que o ensino público ou privado, deve ser ministrado em instituição que assegure os direitos inerentes aos alunos, principalmente, sua integridade física e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o artigo 24, I da LDB dispõe que “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas interfere na aquisição de conteúdos;

CONSIDERANDO os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB 05/97, CNE/CEB 12/97; CNE/CEB 01 /2002, CNE/CEB 38/2002, CNE/CEB 10/2005; CNE/CEB 15/2007) no sentido de que “o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.” Na conclusão do parecer CNE/CEB 01 /2002, destaca-se que “o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO que, por consequência, o não cumprimento de carga horária mínima de aula a ser ofertada ao aluno estabelecida na Lei de Diretrizes de Bases da Educação acarretará prejuízo aos alunos, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento administrativo de acompanhamento de instituições, conforme previsto nos artigos 8º, II, parágrafo único, 9º, 10º, 11º e 12º, todos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO:

1) Reitere-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, desta feita de forma física e com contato pessoal por meio da Assessoria Jurídica, bem como à PGM, com cópia do presente PA, para que apresente informações atualizadas acerca da notícia de deficiência de quadro de professores e a reposição do conteúdo programático no ano letivo/2023 na Escola Municipal Professor José Laurentino Santos, com esclarecimento dos pontos levantados na promoção de arquivamento acima mencionada, dentre outras informações e soluções que reputar úteis, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 10 (dez) dias;

2) No mesmo sentido, reitere-se ofício à gestão da Escola Municipal Professor José Laurentino Santos. Prazo: 10 (dez) dias, com a advertência do disposto do art. 10 da Lei de Ação Civil Pública.

3) Comunicações de praxe.

Após respostas, concluso para deliberação sobre a necessidade de audiência extrajudicial e ou análise técnica.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 06 de maio de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01891.000.526/2024

Recife, 10 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.526/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.526/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1194658 - JANE CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA solicita apoio profissional para seu filho na Escola Estadual Maciel Pinheiro.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora JANE CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA, em 27.02.2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Estadual Maciel Pinheiro, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho J. V. F. L., nascido (a) em 02.10.2009, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive com a disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 10 de maio de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.777/2024

Recife, 9 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.777/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.777/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Vaga na rede municipal de ensino (creche, educação infantil).
INTERESSADO: Secretaria de Educação do Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) manifestação formulada pela senhora TACIANA CARNEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, em 08.03.2024, através de e-mail enviado, narrando dificuldades em matricular o seu filho T. G. N. S., nascido em 17.11.2020, na educação infantil, da rede municipal de ensino, para o primeiro semestre do ano letivo de 2024, em uma escola /creche próxima à sua residência, em razão de não conseguir a respectiva vaga, no estabelecimento escolar desejado;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da SEDUC Recife (SIORE) a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

(I) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

(II) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão, no prazo de 20 (vinte) dias;

(III) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.000.989/2024**Recife, 9 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.989/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.989/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail 3B Solicitação de 1 Vaga em Escola Municipal - MERCIA TEREZA DE ASSIS SANTOS

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) representação do Conselho Tutelar do Recife RPA (região político administrativa) 03-B quanto à senhora MERCIA TEREZA DE ASSIS SANTOS, encaminhada através do email funcional desta Promotoria, em 26.03.2024, narrando dificuldades em matricular sua filha M. A. A., nascida em 09.12.2014, em escola da rede municipal de ensino, no Recife, próxima à sua residência, e com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2024;

6) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme Informação da Secretaria Ministerial de 09.05.2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de

matrícula da estudante em questão na EM (Escola Municipal) Casa Amarela; EM Moacir de Albuquerque, EM Ivan Neves ou em uma escola/creche municipal próxima à sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.132/2024**Recife, 13 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.132/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.132 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1236051 - Mônica Pereira da Silva relata caso de racismo e assédio contra seu filho na Escola Estadual Tomé Gibson.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE - PROEDUC, CNPJ nº 01.057.207/1000-11

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constitui-se objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da CF/1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assegurando-se às crianças e adolescentes o direito de ser respeitado por seus educadores (art. 205 da CF/1988 c/c art. 53, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

4) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e, art. 3º, IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

5) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

6) são diretrizes do Plano Nacional de Educação a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; e, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 1º, incisos VII e X, da Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) denúncia formulada pela senhora Mônica Pereira da Silva de Assis, através da Ouvidoria do MPPE, em 12.04.2024, narrando que seu filho, o estudante L. P. S., nascido em 30.04.2010, estaria sofrendo perseguição por ser um aluno negro, uma vez que além de ser apelidado de "gelado" ("boneco que só tem um vulto preto"), no dia 11.04.2024, os estudantes, durante o intervalo, fizeram uma "brincadeira" entre o L. P. S. e uma outra aluna, forçando uma situação entre os dois que acarretou em um "beijo". O estudante, então, teria recebido uma Notificação Disciplinar de Assédio emitida pelo gestor da Escola Estadual Tomé Gibson, o que teria lhe deixado adoecido/deprimido com a situação. Acrescenta a noticiante que, no dia seguinte, ligou para o Gestor citado, perguntando se ele tinha visto as câmeras, tendo este informado que viu, e que, em momento nenhum, o estudante teria tomado nenhuma ação de abuso.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópias do inteiro teor deste procedimento às Promotorias da Infância e Juventude da Capital, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;

3) encaminhar cópias do inteiro teor deste procedimento à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), para pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) dar ciência à parte noticiante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.866/2024

Recife, 20 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.866/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01973.000.866/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993; artigo 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; artigo 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e artigo 8.º, inciso II, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ n.º 01/2024, destinada aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, para que intervenham junto aos Prefeitos e Secretários da Saúde dos respectivos municípios, a fim de adotarem as medidas necessárias visando ao aumento dos índices de vacinação infantil em Pernambuco e ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências junto à Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE, para garantir a ampliação da cobertura vacinal infantil nesta urbe, bem assim fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar uma política pública;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, sob sua presidência, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE visando ao aumento dos índices de vacinação infantil no Município do Paulista/PE e ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) Após o cumprimento das providências retro, voltem-me os autos conclusos para a expedição de Recomendação.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01973.001.027/2023**Recife, 21 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.027/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.027/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.027/2023, instaurada para averiguar suposta falha no acompanhamento ofertado ao usuário J. H. de A. M. pela rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS), com cópia para a Coordenação de Saúde Mental do Paulista/PE (CSM) e para a gerência do CAPS III – Centro de Atenção Psicossocial Tereza Noronha, preferencialmente por

correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe relatório atualizado, informando, detalhadamente, acerca da evolução do caso, em especial se houve algum avanço em relação ao acompanhamento compartilhado do usuário J. H. de A. M. através da Rede de Atenção Psicossocial desde município, considerando a observação contida no Ofício n.º 0049/2024 GAB-SAÚDE: "Diante do que foi constatado, o CAPS está em contato com a UBS Pau Amarelo para realizar matriciamento. Se entende que a indicação para o caso é o de acompanhamento pela Rede de Atenção Psicossocial, através de matriciamento como um modo de produzir saúde, em que as duas equipes, num processo de construção compartilhada, criará uma proposta de intervenção terapêutica.", indicando, inclusive as providências adotadas e os encaminhamentos realizados no caso concreto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 21 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.001.065/2023**Recife, 20 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.065/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.065/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.065/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa R. F. G., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista (SMS), com cópia para a Coordenação de Saúde Mental do Município do Paulista/PE (CSM) e para o CAPS III – Centro de Atenção Psicossocial Tereza Noronha, preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, realizem visita à idosa R. F. G. e informem a esta 3ª PJDC, detalhadamente, se a senil in casu e seu filho L. S. G. de A., pessoa com possível transtorno ou deficiência mental, estão sendo acompanhados pelas redes municipais de atenção básica e saúde mental, em especial esclarecendo qual a unidade básica de saúde que atende os usuários e se os mesmos vêm recebendo visitas de médico e ACS, com qual frequência as visitas são realizadas e os nomes dos profissionais envolvidos, bem como se já tiveram passagem pelo CAPS III – Centro de Atenção Psicossocial Tereza Noronha ou possuem o perfil de serem acompanhados pelo referido equipamento, e, em caso positivo, como será realizado este acompanhamento, inclusive com as informações a respeito da construção dos seus Projeto Terapêutico Singular - PTS (se for o caso), especificando o tratamento ofertado (medicamentoso, ambulatorial, terapias e etc) e a efetividade do mesmo, além de indicar quais as providências adotadas e os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde no caso concreto.

4 – OFICIE-SE à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH), preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize visita à idosa R. F. G. e seu filho L. S. G. de A., pessoa com possível transtorno ou deficiência mental, encaminhando a esta 3ª PJDC relatório circunstanciado do caso.

5 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01975.000.325/2023

Recife, 21 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.325/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.325/2023, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia formulada pela Associação dos Moradores de Maria Farinha, relatando a ocorrência de construções irregulares, desmatamento e aterramento ilegal, na área do mangue ao longo da Rua Xaréu, no bairro de Maria Farinha, nesta cidade.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) REITERE-SE o ofício não respondido (diligência n.º 01975.000.325/2023- 0018), remetido para a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), para cumprimento no mesmo prazo, consignando-se no expediente que trata-se do TERCEIRO ofício e da SEGUNDA reiteração.

CUMPRA-SE.

Paulista, 21 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01979.000.051/2024

Recife, 20 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.051/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.051/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01979.000.051/2024, instaurada para averiguar o tratamento de drogadição ofertado ao usuário G. P. R. da S. pela rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais

adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01998.001.816/2023

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.816/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.816/2023

Assunto: Servidor Público Civil (10219), Improbidade Administrativa (10011) Investigada: Geralda Barbosa de Melo Amaral

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de suposto descumprimento de carga horária pela servidora Sra. Geralda Barbosa de Melo Amaral, vinculada à Secretaria de Educação do Município do Recife e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, ante a notícia de incompatibilidade de horários da referida servidora.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Representante subscrita, no exercício da 25ª Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.816/2023 e que as peças que o instruem ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, no que diz respeito à notícia do descumprimento de carga horária pela servidora Sra. Geralda Barbosa de Melo Amaral, vinculada às Secretarias de Educação do Recife e de Pernambuco, o que pode ter por base a acumulação indevida de cargos pela incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de suposto descumprimento de carga horária pela servidora Sra. Geralda Barbosa de Melo Amaral, vinculada à Secretaria de Educação do Município do Recife e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, ante a notícia de incompatibilidade de horários da referida servidora" ;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Considerando as informações remetidas pela Controladoria

Geral do Município de Recife - CGM/Recife e pela Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do Município do Recife - CACEF, determino à Secretária que aguarde o prazo de 90 (noventa) dias e, então, expeça novos ofícios à CACEF e à CGM/Recife para que apresente a esta 25ª PJDCAP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações acerca do andamento do Processo SEI nº 0001200206.000337/2024-11 e do Processo Administrativo Disciplinar aberto por meio da Portaria nº 40 (de 05 de abril de 2024, publicada no DOR nº 046, de 06.04.2024), instaurados, respectivamente, pela CACEF e CGM/Recife em desfavor de Geralda Barbosa de Melo Amaral.

Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2024.

Natalia Maria Campelo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02034.000.050/2022

Recife, 5 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02034.000.050/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02034.000.050/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Incompatibilidade de cumulação de cargos por servidora municipal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe à administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos
CONSIDERANDO indícios de irregularidades na acumulação de cargos por servidora municipal;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com esteio no art. 2º da Res. 23/2007 do CNMP c.c art. 15 da Res. 03/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil através do devido registro no Sistema;
- 2) Designo a Servidora Ministerial Marianna Brito Ferreira Almino Macedo para secretariar os trabalhos;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral para publicação, ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;
- 4) Expeça-se Ofício à Municipalidade de Ouricuri/PE, dando ciência dos demais vínculos mantidos pela servidora em questão, solicitando no prazo de 10 dias esclarecimentos sobre as providências adotadas;
- 5) Encaminhe-se cópia do presente procedimento ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, solicitando parecer técnico sobre as incompatibilidades de horários da servidora alvo de apuração e providências passíveis de adoção na hipótese.

Com as providências, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Ouricuri, 05 de abril de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02158.000.476/2023

Recife, 20 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
 Procedimento nº 02158.000.476/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02158.000.476/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), pelo art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte

OBJETO: Indução e acompanhamento trianual de Políticas Públicas de promoção e implementação da igualdade racial no âmbito do município de Abreu e Lima.

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, o Brasil assinou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância em 06 de junho de 2013, que possui entre os seus objetivos centrais a promoção de

condições equitativas de igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial, em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

CONSIDERANDO a Década Internacional de Afrodescendentes (2015/2024) instituída pela Assembleia Geral das Nações Unidas, objetivando o Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento, para promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da população afrodescendente, conforme reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais instrumentos normativos internacionais e locais;

CONSIDERANDO que, tendo assinado a Declaração de Durban – adotada em 31 de agosto de 2001, durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata –, o Estado brasileiro reconhece que os afrodescendentes “enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas” e que “a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no art. 3º, estabelece entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, na mesma linha, prescreve, no artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (inciso VI), sendo punida qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (inciso XL), e sendo crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, a prática do racismo (inciso XLII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.966/2014 incluiu o inciso VII, ao art. 1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), para atribuir ao Ministério Público a promoção da ação civil pública de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício dessas novas atribuições do Ministério Público demanda o acompanhamento da implementação dessas políticas de inclusão social e de repressão aos crimes raciais, da indução de ações preventivas e afirmativas, para a concretização dos direitos constitucionais focados nos princípios da não discriminação e da construção da igualdade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destinada a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, dispendo ser dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais (art. 2º);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), como forma de organização e de articulação voltadas à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal (art. 47, caput), podendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios participar do Sinapir mediante adesão (§ 1º, do referido dispositivo legal);

CONSIDERANDO que os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra (art. 50, caput), sendo prioridade do Poder Executivo o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica (art. 50, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 18.202/23 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa de direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância racial;

CONSIDERANDO a previsão de que o Estado deve buscar garantir cooperação técnica aos Municípios tendo em vista a implantação de programa de combate ao racismo institucional (art. 29);

CONSIDERANDO a instituição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR/PE, pelo Decreto Estadual nº 41.980/15, órgão colegiado superior de consulta e deliberação, de natureza permanente, tendo por finalidade propor, monitorar, avaliar e divulgar a implementação da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial, voltada à promoção e à defesa dos direitos étnico-raciais individuais, coletivos e difusos, ao combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.639/03, alterou os artigos 26-A e 79-B da Lei nº 9.394/96, para incluir no currículo oficial a obrigatoriedade da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira e da Educação das Relações Raciais em toda a educação básica (pública e privada);

CONSIDERANDO que a resolução nº 1/04 e o parecer nº 1/04, do Conselho Nacional de Educação, estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana, além de regulamentar a alteração trazida à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB pela Lei nº 10.639/03;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.645/08 alterou a Lei no 9.394/96, modificada pela Lei no 10.639/03, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

CONSIDERANDO a portaria nº 002/2009, que instituiu a Política de Saúde Integral da População Negra, do Ministério da Saúde, tratando da prevenção da mortalidade materna e infantil, prevalência de doença crônica infecciosa, bem como, dos altos índices de violência urbana, e também dos saberes e práticas tradicionais preservadas pelos Povos e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.886/03 instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.040/07 instituiu a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e

comunidades tradicionais, estabelecendo no art. 3º, inciso I, a definição de Povos e Comunidades Tradicionais como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 6.872/09 instituiu o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Planapir) e o seu Comitê de Articulação e Monitoramento;

CONSIDERANDO o Decreto 7.177/10, implementou o 3º Plano Nacional de Direitos Humanos-PNDH3, que trata da proteção dos Povos Afro Descendentes e Comunidades Tradicionais, na perspectiva do respeito à Diversidade Cultural, de gênero e religiosa. Recomenda mapeamento, tombamento e proteção do Patrimônio Material e Imaterial das instâncias Federativas;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, II, da Resolução CNMP n.º 174/17, “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2019, do CSMP/MPPE, que disciplina os instrumentos destinados a tutela extrajudicial de direitos transindividuais, prevê, no art. 8º, inciso II, que “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

RESOLVE, diante da necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada a política pública de enfrentamento ao racismo, uma das missões institucionais, instaurar o presente procedimento administrativo e, no ensejo, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

1. Juntem-se aos autos os documentos sobre o Quilombo do Catucá /Malunguinho, desenvolvido pelo Prof. Marcus Joaquim M. de Carvalho (Departamento de História da UFPE), cedido ao Ministério Público pelo Prof. Reginaldo (Abreu e Lima);

2. Oficie-se o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima, a fim de que informe ao Ministério Público, no prazo de dez dias, sobre a existência de leis ou projetos de lei relacionados à promoção da igualdade racial, como por exemplo, a criação do conselho municipal de promoção da igualdade étnica, da política e do plano municipal respectivos;

3. Oficie-se a Exma. Sra. Procuradora-Geral do Município de Abreu e Lima, para apresentar ao Ministério Público, no prazo de dez dias:

a) informações sobre a existência de políticas públicas municipais, atos normativos, estudos, banco de dados e/ou projetos voltados à promoção da igualdade étnica;

b) informações quaisquer que guardem pertinência com a temática apontada, inclusive sobre eventual existência de medida judicial em face do Município de Abreu e Lima visando à garantia dos direitos da população tradicional, indígena, negra, cigana;

c) informações sobre a existência e funcionamento do conselho municipal de promoção da igualdade étnica, política e plano municipal respectivos;

4. Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Abreu e Lima, para que informe sobre a existência de política pública implementada (ou a ser implementada) e de leis específicas para promoção da igualdade étnica, bem como sobre a existência de eventual estudo, banco de dados, programas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

projetos e campanhas sobre a mesma temática;

5. Comunique-se a instauração do presente procedimento administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAO CIDADANIA e ao Grupo de Trabalho de combate ao Racismo do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

6. Encaminhe-se uma via desta Portaria, para conhecimento, às seguintes autoridades: Representante Legal da Seccional da OAB/PE no município de Abreu e Lima, Representante Legal da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco neste município, Representante Legal do Tribunal de Justiça de Pernambuco neste município e Representante Legal do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR /PE;

7. Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 20 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02165.000.009/2024

Recife, 21 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.009/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02165.000.009/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a natureza das atribuições e o excessivo número de cargos de provimento em comissão em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 1041210.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de ter natureza artística, histórica, estética e turística, deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da Administração direta, indireta e funcional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição

Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 restringiu o ingresso no serviço público apenas pela via do concurso público (art. 37, II), por provimento em cargo de confiança ou comissão (art. 37, II e V) ou por contratação temporária para atendimento a excepcional interesse público (art. 37, IX);

CONSIDERANDO que a primeira forma de investidura, qual seja, o concurso público, constitui a regra para ingresso no serviço público, figurando as demais hipóteses como exceção, em homenagem aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o RE 104210, com repercussão geral, no qual o STF reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Ainda, restou compreendido que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, independentemente da nomenclatura atribuída ao cargo;

CONSIDERANDO ainda que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02165.000.009/2024, dando conta, em apertada síntese, da existência de número excessivo de cargos comissionados na Câmara de Vereadores de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que, após diligências preliminares realizadas, restou evidenciada a grande desproporção entre o número de cargos comissionados e de efetivos na Câmara de Vereadores de Serra Talhada, pois consta existirem 79 cargos comissionados providos e somente 21 cargos efetivos providos;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a quantidade de cargos e a natureza das atribuições dos cargos de provimento em comissão, integrantes do quadro funcional da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, para então aferir a necessidade de deflagração de novo concurso público e/ou suspensão de nomeações de novos comissionados, com vistas a manter a proporcionalidade com o quantitativo de cargos efetivos, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 1041210;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

peças jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema cabível, delimitando como objeto da correspondente investigação "Apurar o excessivo número de cargos de provimento em comissão em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 1041210";

II - Expedição de ofício dirigido a Presidência da Câmara de Vereadores de Serra Talhada encaminhando cópia da presente Portaria e requisitando a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20(vinte) dias úteis, das seguintes informações e documentos, em meio digital:

a) fornecer a relação com o nome de todos os ocupantes de cargos efetivos, acompanhada da respectiva lotação e remuneração;

b) fornecer a relação com o nome de todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, acompanhada das respectivas lotações e remunerações correspondentes;

c) informe o quantitativo de cargos de provimento em comissão colocados à disposição de cada Vereador, a exemplo dos assessores;

d) fornecer cópia de todas as Resoluções Legislativas que culminaram na criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão, integrantes da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, acompanhadas do rol de atribuições dos respectivos cargos;

e) informe a data da realização do último concurso público destinado ao provimento de vagas, apontando, ainda, o quantitativo de vagas e os cargos ofertados no certame, assim como o quantitativo de candidatos nomeados e empossados.

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Serra Talhada, 21 de maio de 2024.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

Inquérito Civil 02165.000.015/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o art. 225, "caput", da CCCF/88 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que cabe ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo-se aí o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da questão dos resíduos sólidos estão dispostas na Lei nº 12.008/01 (regulamentada pelo Decreto n. 23.941/02) dispõe que os Municípios são responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar e corrigir os problemas ambientais e sociais ocasionados pela incorreta disposição dos resíduos sólidos do Município de Serra Talhada;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, da saúde pública, e do Meio Ambiente, bem como de quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0004596-54.2023.8.17.3370, do Processo de Medida Cautelar do TCE-PE nº 23101101-5 e da Intimação do CPRH nº 00550/2023, que tem por objeto a regularização da coleta e disposição dos resíduos sólidos urbanos deste município;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar os fatos e colher provas, informações, tais como depoimentos, certidões periciais e demais diligências para adoção das providências pertinentes, Termo de Ajustamento de Conduta, naquilo que for possível transigir, Inquérito Civil e Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação;

Ademais, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

E ainda:

Que a douta serventia desta Promotoria de Justiça certifique sobre a tramitação da ACP referente a área de transbordo, assim como ao procedimento no TCE (cautelar);

Que seja realizada vistoria in locu, para verificar a situação da área.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 02165.000.015/2024

Recife, 21 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.015/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho</p>	<p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p>OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
---	--	--	---	--

Serra Talhada, 21 de maio de 2024.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02240.000.018/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.018/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02240.000.018/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA, são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o FIA apresenta como um dos fundamentos para a sua criação a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel do FIA no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os recursos do FIA são recursos de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (MROSC);

CONSIDERANDO que, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, de modo geral, que são atribuições do Conselho de Direitos em relação ao FIA: promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência no âmbito no município, elaborar os Planos de Ação (anuais ou plurianuais), contendo os programas a serem implementados e considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação; elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e fiscalizar e garantir a aplicação dos recursos de acordo com o que for traçado nos Planos (fiscalizar os programas desenvolvidos);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o adequado funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para verificar a situação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jataúba, visando o seu fortalecimento. Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 - Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal, comunicando-o acerca da instauração do presente PA, com cópia da presente portaria, e requisitando, no prazo de 15 dias, as seguintes informações:

a) legislação atualizada do município que rege a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como de Decreto Municipal, se existir, que disponha sobre o funcionamento do FIA;

b) o FIA está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, na condição de matriz, com a natureza de fundo público (código 120-1), nos termos dos arts. 1º e 2º da Instrução da Receita Federal do Brasil nº 1.143/2011, com CNPJ diverso do da Prefeitura?

c) o FIA possui conta bancária exclusiva, aberta em instituição financeira pública? Em caso positivo, informar o banco, o número da agência e da conta bancária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) a administração do FIA recaí sobre o CMDCA ou fica a cargo de outro órgão? e) a quem cabe o ordenamento de despesa dos recursos do FIA?

2 – Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Jataúba, com cópia da presente portaria, informando-o da instauração deste PA e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

- a) composição atual do CMDCA;
- b) periodicidade das reuniões, com cópia das atas das duas últimas reuniões;
- c) cópias das Resoluções publicadas pelo CMDCA no último ano;
- d) o FIA municipal captou recursos no ano de 2018? Em caso positivo, qual o valor?
- e) Encaminhar último balancete trimestral do FIA, constando o valor de saldo existente no Fundo;
- f) o CMDCA possui diagnóstico da situação das crianças e adolescentes e da rede de atendimento no município? Em caso positivo, encaminhar o(s) documento(s) à Promotoria de Justiça para instrução deste procedimento;
- g) o CMDCA possui Plano de Ação para o ano de 2020, prevendo as ações prioritárias em relação ao atendimento da criança e do adolescente? Em caso positivo, encaminhar o documento para instrução deste procedimento;
- h) o CMDCA elaborou, no ano de 2018, Plano de Aplicação prevendo a forma de utilização dos recursos do FIA? Em caso positivo, esse documento foi remetido ao Poder Executivo e incluído na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2019?
- i) o CMDCA publicou editais, no ano de 2018, visando dar publicidade à apresentação de projetos para captação de recursos do FIA? Em caso positivo, encaminhar à Promotoria de Justiça os editais publicados, para instrução deste procedimento.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02240.000.016/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.016/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02240.000.016/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº

8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fomentar a instituição e implementação, em Jataúba, da política local de convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e as medidas em desenvolvimento para sua efetiva implementação

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, estabelecendo a prioridade absoluta na garantia e proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, dentre os quais expressamente reconhece o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227);

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo certo que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90) e que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), ao estabelecer que é direito das crianças e de adolescentes serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegura a convivência familiar e comunitária em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, e que (§1º), “toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o acolhimento, quer institucional, quer na modalidade familiar, deve ser medida excepcional e provisória, “utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade” (art. 101, §1º do ECA), e amparado em decisão judicial fundamentada, em procedimento judicial contencioso no qual se garanta aos pais ou responsáveis legais o exercício do contraditório e da ampla defesa (§2º);

CONSIDERANDO que há preferência para a aplicação de medidas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (art. 100, caput do ECA), sendo ainda instituído como princípio a responsabilidade primária e solidária do poder público, “sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais” (art. 100, parágrafo único, inciso III do ECA);

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes estão inseridos na Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (Suas), normatizada pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e alterações (Lei Orgânica da Assistência Social) e demais instrumentos, e devem ser implantados em consonância com as diretrizes da descentralização político administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo, participação popular na formulação e controle da política e primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo, conforme art. 5º da referida lei;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, definindo parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

CONSIDERANDO que tal como prevê o inc. 4º do art. 17 da Resolução nº 31 /2013 do CNAS, a oferta regionalizada deverá prever estratégias para assegurar a proximidade das crianças, adolescentes e jovens às suas famílias e comunidades de origem;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes estão inseridos na Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (Suas), normatizada pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e alterações (Lei Orgânica da Assistência Social) e demais instrumentos, e devem ser implantados em consonância com as diretrizes da descentralização político administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo, participação popular na formulação e controle da política e primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo, conforme art. 5º da referida lei;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, definindo parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

CONSIDERANDO que tal como prevê o inc. 4º do art. 17 da Resolução nº 31 /2013 do CNAS, a oferta regionalizada deverá prever estratégias para assegurar a proximidade das crianças,

adolescentes e jovens às suas famílias e comunidades de origem;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Prefeito, solicitando que seja informado, no prazo de até 10 dias:

a) se, havendo necessidade da medida de acolhimento de criança ou adolescente, a medida é cumprida na rede local do município, ou há necessidade de acionamento de serviço ou equipamento de outro(s) município(s), indicando se os acolhimentos ocorrem no local ou em município mais próximo possível (art. 101, §7º do ECA);

b) havendo acolhimento de crianças e adolescentes em município diverso, quais as razões para tal prática, bem como quais as providências adotadas para garantir, de forma periódica e sistemática, a visitação de familiares e pessoas de referência da(s) criança(s) ou do(s) ou da(s) adolescente(s);

c) na hipótese anterior, apresentar o instrumento jurídico que viabiliza tais acolhimentos, e quais as estratégias adotadas para garantir a proximidade das crianças e adolescentes às suas famílias e comunidades de origem;

d) quais os programas, serviços ou ações, atualmente em atividade, para a promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de crianças e adolescentes neste município;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Assistência Social, solicitando que seja informado, no prazo de até 10 dias, se existe plano municipal específico ou outro instrumento norteador das estratégias locais para promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de crianças e adolescentes neste município;

3) Providencie-se a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior e ao CAOIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02240.000.017/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.017/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02240.000.017/2024

02240.000.017/2024

02240.000.017/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA, são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o FIA apresenta como um dos fundamentos para a sua criação a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel do FIA no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os recursos do FIA são recursos de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (MROSC);

CONSIDERANDO que, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, de modo geral, que são atribuições do Conselho de Direitos em relação ao FIA: promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência no âmbito no município, elaborar os Planos de Ação (anuais ou plurianuais), contendo os programas a serem implementados e considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação; elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e fiscalizar e garantir a aplicação dos recursos de acordo com o que for traçado nos Planos (fiscalizar os programas desenvolvidos);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o adequado funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para verificar a situação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Cruz do Capibaribe, visando ao seu fortalecimento.

Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 - Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal, comunicando-o acerca da instauração do presente PA, com cópia da presente portaria, e requisitando, no prazo de 15 dias, as seguintes informações:

a) legislação atualizada do município que rege a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como de Decreto Municipal, se existir, que disponha sobre o funcionamento do FIA;

b) o FIA está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, na condição de matriz, com a natureza de fundo público (código 120-1), nos termos dos arts. 1º e 2º da Instrução da Receita Federal do Brasil nº 1.143/2011, com CNPJ diverso do da Prefeitura?

c) o FIA possui conta bancária exclusiva, aberta em instituição financeira pública? Em caso positivo, informar o banco, o número da agência e da conta bancária;

d) a administração do FIA recai sobre o CMDCA ou fica a cargo de outro órgão? e) a quem cabe o ordenamento de despesa dos recursos do FIA?

2 – Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com cópia da presente portaria, informando-o da instauração deste PA e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

a) composição atual do CMDCA;

b) periodicidade das reuniões, com cópia das atas das duas últimas reuniões;

c) cópias das Resoluções publicadas pelo CMDCA no último ano;

d) o FIA municipal captou recursos no ano de 2018? Em caso positivo, qual o valor?

e) Encaminhar último balancete trimestral do FIA, constando o valor de saldo existente no Fundo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) o CMDCA possui diagnóstico da situação das crianças e adolescentes e da rede de atendimento no município? Em caso positivo, encaminhar o(s) documento(s) à Promotoria de Justiça para instrução deste procedimento;

g) o CMDCA possui Plano de Ação para o ano de 2020, prevendo as ações prioritárias em relação ao atendimento da criança e do adolescente? Em caso positivo, encaminhar o documento para instrução deste procedimento;

h) o CMDCA elaborou, no ano de 2018, Plano de Aplicação prevendo a forma de utilização dos recursos do FIA? Em caso positivo, esse documento foi remetido ao Poder Executivo e incluído na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2019?

i) o CMDCA publicou editais, no ano de 2018, visando dar publicidade à apresentação de projetos para captação de recursos do FIA? Em caso positivo, encaminhar à Promotoria de Justiça os editais publicados, para instrução deste procedimento.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02240.000.026/2024

Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.026/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02240.000.026/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso de suas no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que foi aprovado pela Resolução nº 160, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

(CONANDA) e publicado em data de 19 de novembro de 2013, pelo que, portanto, resta o prazo em questão expirado;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069 /90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594 /2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município XXXXXX adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em

especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, nos artigos 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI “b” e “c” e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a existência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e oportuna implementação do mesmo no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e determinar, desde já, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE dando-lhe conhecimento da instauração do presente procedimento e solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre a existência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município e, em caso afirmativo, em qual fase se encontra o referido plano, fazendo juntar a documentação comprobatória;

b) Oficie-se ao CREAS do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE dando-lhe conhecimento da instauração do presente procedimento e solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto;

c) Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE dando-lhe conhecimento da instauração do presente procedimento e solicitando informações sobre o local para onde estão sendo encaminhados os adolescentes para o cumprimento de medidas em meio aberto;

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAO Infância e Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, visando dar publicidade;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02240.000.024/2024

Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.024/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02240.000.024/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da elaboração do plano de ação quadriannual pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Capibaribe e sua participação na elaboração do Projeto do Plano Plurianual –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2022 /2025 quanto às políticas públicas de infância e juventude

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, bem como promover as medidas necessárias para sua garantia e proteção, além de promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme artigo 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII);

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente e a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das respectivas instituições de proteção, inclusive com a adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 09 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 33/2016-CNMP, no artigo 4º, recomendou aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que “V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município/Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a “precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública”, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente” (artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90), cabendo, nos termos da Resolução CONANDA nº 105/2005, aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e no artigo 227,

caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. artigo 88, inciso IV, do ECA) e que tais Conselhos têm como principal incumbência institucional, a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos compostos por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsáveis pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, sendo responsáveis pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescência (artigo 88, inciso IV, do ECA), constituindo-se como órgãos deliberativos de política pública infanto-juvenil – artigo 88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e artigo 227, § 7º, c/c artigo 204, inciso II, da Constituição Federal –, devendo trabalhar para que o orçamento público priorize a criança e o adolescente nos mais diversos setores da administração, contemplando os recursos necessários para a implementação dessa política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, das políticas públicas afetadas ao órgão, bem como da gestão e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal especial (FIA), bem como das ações adotadas no sentido de garantir a adequada utilização desses recursos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a atuação do CONSELHO MUN

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 260, § 2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu artigo 31, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento;

CONSIDERANDO, de acordo com a Recomendação nº 33/2016-CNMP, que é dever do Ministério Público acompanhar a execução das peças orçamentárias pelas unidades gestoras, certificando-se que não haja desvios de rota na execução das ações governamentais, como o remanejamento de recursos da área da infância e juventude para outras áreas, ou até mesmo baixa eficiência da execução orçamentária;

CONSIDERANDO, de acordo com as atribuições contidas na Lei Municipal vigente, que é de competência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Capibaribe controlar e fiscalizar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentária – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação;

CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas Finalísticos e de apoio à gestão, compostos por ações orçamentárias que precisam ser estruturadas a partir de atributos que permitam seu monitoramento;

CONSIDERANDO, com base no teor da Lei Municipal vigente, que são, dentre outras, funções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Capibaribe elaborar plano de monitoramento, adequando instrumentos de aplicação e definindo critérios e diretrizes, bem como monitorar Projetos e Programas da administração municipal e a respectiva aplicação de recursos públicos, sendo fundamental a sua participação no processo de elaboração dos projetos das leis orçamentárias no âmbito municipal;

INSTAURA Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a elaboração do plano de ação quadrianual pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Capibaribe e sua participação na elaboração do Projeto do Plano Plurianual – 2022/2025 quanto às políticas públicas de infância e juventude. Para isso, resolve:

a) requisitar ao Secretário Municipal da Fazenda e Administração que remeta em até 20 (vinte) dias:

a.1) Quadro demonstrativo da receita estimada e arrecada pelo FIA nos quatro últimos exercícios (inc

a.2) cronograma do planejamento do PPA 2022- 2025; caso não exista, informe a data limite para o envio do planejamento setorial pelo CMDCA;

a.3) data prevista para informar ao CMDCA a previsão de receita para o FIA no exercício seguinte;

b) requisitar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa de seu Pres

b.1) remeta cópia das resoluções, decretos e normativos referentes à política para a criança e o ad

b.2) informe o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em es

b.3) informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente

b.4) informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial;

b.5) informe a data para conclusão do diagnóstico;

b.6) informe os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas no ECA (artigo

b.7) informe quais os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas na Lei do SINASE que integrarão o Plano de Ação (Lei nº 12.594 /12, artigo 31);

b.8) informe se haverá ações discricionárias, indicando os respectivos atributos; b.9) remeta-se cópia do Plano de Ação tão logo concluído;

c) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacionais Promotorias de defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria

Geral, par

d) juntar cópia da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02240.000.025/2024

Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.025/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02240.000.025/2024

Ementa: Município Santa Cruz do Capibaribe. Proteção do Direito Fundamental à Educação. Acompanhamento e fiscalização do processo de previsão e execução orçamentária. Mandato de 2021-2024 e exercícios financeiros correspondentes. Destinação e aplicação quantitativa e qualitativa dos recursos constitucional e legalmente vinculados, a fim de assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes do PNE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça em atuação no presente órgão de execução e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade, ao qual estão indissociavelmente vinculados a imprescindível e urgente valorização dos profissionais da educação escolar e implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, incisos IV e I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, sobretudo, a garantia de oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, e de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos §§1º e 2º, do art. 208, CF, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo e, por via de consequência, a ausência de sua oferta ou oferta irregular pelo Poder Público importa na responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que para assegurar o financiamento do direito à educação a Constituição Federal estabeleceu vinculações constitucionais de recursos públicos, consistentes nas receitas de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme disposições do art. 212, caput e §§1º e 2º, e no salário-educação referido no §5º, do mesmo artigo, ambos da CF;

CONSIDERANDO que a Lei 11.494/2007, ancorada nas disposições do art. 60, do ADCT, instituiu no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e estabeleceu a subvinculação legal de 20% da receita dos impostos que especifica no art. 3º, caput e incisos, ao cumprimento das obrigações legais descritas no art. 2º, da mesma Lei, e no art. 70, da Lei 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO que, para o cumprimento das determinações contidas no art. 214, inciso VI, da Constituição Federal, no sentido da necessidade de incremento da aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (PIB), foi aprovada a Lei Federal 12.858/2013, que dispôs sobre a vinculação legal, para a área da educação, de 75% das receitas dos Estados e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas aos contratos ali indicados;

CONSIDERANDO a imperiosidade do empreendimento de todos os esforços necessários para a execução das Metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação, que encontra fundamento constitucional nas disposições do art. 214, da Constituição Federal, e foi aprovado pela Lei Federal 13.005/2014, para o período de 2014 a 2024, de modo a explicitar e regulamentar as obrigações de fazer inseridas nas disposições dos art. 206, 208, 212 e 214, todos da Constituição Federal e às quais adstritos os gestores públicos municipais e estadual;

CONSIDERANDO que, para a concretização do direito à educação e execução das Metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação, resta imprescindível garantir que os recursos referidos nas disposições dos art. 212, caput, e §5º, da Constituição Federal, do art. 1º e art. 3º, da Lei 11.494/2007, e do art. 2º, inciso II, da Lei 12.858/2013, sejam efetiva e regularmente destinados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), observados os balizamentos definidos na norma constitucional e legal, em especial aqueles indicados no art. 70, da Lei 9394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 165, caput e §§, da CF, compete ao Poder Executivo elaborar o plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, de modo a assegurar que os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição sejam elaborados em consonância com o plano plurianual;

CONSIDERANDO que, segundo vedação estabelecida pelo art. 167, da CF, não poderão ter início os programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual e não poderão ser realizadas as despesas ou obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO que as leis orçamentárias anuais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem quantificar metas em relação aos programas e ações governamentais nela incluídos, com fulcro no artigo 5º, da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e que sejam compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e

com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução, nos exatos termos do que dispõe o art. 10, da Lei 13.005/20014 (PNE);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público garantir que as leis orçamentárias especifiquem as metas físicas a serem atingidas pela administração pública, através das ações previstas nos seus respectivos orçamentos, bem como acompanhar a implementação dessas políticas públicas já definidas na legislação orçamentária;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Poder Legislativo e aos órgãos de controladoria internos do Poder Executivo fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas nas normas orçamentárias, conforme art. 70, da CF, e art. 122, da CERJ;

CONSIDERANDO que a omissão das referidas metas em unidades de atendimento dificulta as ações do controle social e do controle externo, ao tempo em que permite manobras orçamentárias que drenam recursos do atendimento dos direitos sociais para a execução de ações ou programas governamentais de menor relevo;

CONSIDERANDO que o orçamento deve respeitar as regras contidas na LRF, inclusive a que determina que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”, nos termos do parágrafo único, do seu art. 8º;

CONSIDERANDO que o art. 50, caput, inciso I, da LRF dispõe que “além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará a disponibilidade de caixa, que deverá constar em registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”;

CONSIDERANDO o teor das disposições do art. 35, §2º, do ADCT, in verbis: ADCT Art. 35. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

CONSIDERANDO que, embora tenha sido promulgada no ano de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) teve vetados os dispositivos que dispunham sobre os prazos para remessa, pelo Executivo ao Legislativo, das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO, nos termos das determinações contidas no art. 10, da Lei 13.005/14 (PNE - Plano Nacional de Educação), as peças orçamentárias deverão refletir as metas e estratégias definidas nos Planos de Educação, como meio de assegurar o aporte de recursos necessários a sua efetiva execução;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previstas nos art. 127 e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8625/93 e disposições da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

Promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados, determinando, para tanto, a adoção das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Chefe do Poder Executivo com cópia da presente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este órgão:

a) LOA relativa ao exercício financeiro de 2024, com todos os seus respectivos anexos;

b) Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) - Demonstrativo dos Limites do orçamento fiscal e da seguridade social, relativos a todos os quadrimestres dos anos de 2023 e 2024;

c) Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO's) – Anexos 3 e 8, relativos a todos os bimestres dos anos de 2023 e 2024;

d) Demonstrativos Mensais de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, referentes aos anos de 2023 e 2024, com indicação dos valores empenhados, liquidados e pagos pelo órgão setorial, bem como das fontes de recursos utilizados;

2) Oficie-se à Secretaria de Educação, com cópia da presente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este órgão, em mídia eletrônica:

a) Folha nominal (nome e CPF) dos profissionais da educação de todos os níveis (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio), todas as modalidades de vínculo (concursados, contratados e comissionados) e todas as lotações (unidades escolares e administrativas);

b) Planilha ou relação de todas as despesas realizadas no ano de 2023, com indicação do objeto e do valor global, do nome do contratado/beneficiário, do número dos processos de realização da despesa e das notas de empenho respectivas, do número dos processos de realização do pagamento e das ordens de pagamento respectivas,

3) Oficie-se à Controladoria-Geral do Município, com cópia da presente portaria, para ciência de seu conteúdo e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições de controle interno, bem como para que informe a este órgão de execução, no prazo de 30 dias, sobre as medidas concretamente adotadas por aquele órgão de controle interno no sentido da(o):

a) avaliação, quantitativa e qualitativamente, da evolução intertemporal do processo de cumprimento das metas e estratégias previstas nos Planos Nacional e Municipal de Educação, em seus aspectos de governança, tempestividade e operacionalidade, de modo a assegurar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e do FUNDEB, considerando-se – ao longo do processo – as avaliações e o monitoramento dos fóruns, conselhos de educação e demais instâncias governamentais e sociais;

b) fomento do aperfeiçoamento da metodologia de lançamento e validação dos dados que devem ser inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação - SIOPE, sobretudo do que dizem respeito a análise dos gastos mínimos em educação e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

c) fomento e verificação efetiva da necessária relação de conformidade formal e material que deve existir entre o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual – PPA e a Lei

Orçamentária Anual - LOA, tendo por consideração, dentre outros fatores, o teor das recomendações e ressalvas apontadas pelos conselhos de acompanhamento e controle social da área de educação e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

4. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente Portaria para o CAO Educação, via email e com indicação do respectivo número, para ciência;

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02240.000.022/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.022/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02240.000.022/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de garantir o ensino público gratuito para aqueles que não conseguiram concluir a educação básica na idade projetada pela legislação (art. 208, I, parte final);

CONSIDERANDO que, no Brasil, o estudante deve iniciar o 1º ano do Ensino Fundamental aos 6 anos de idade e espera-se que conclua o 9º ano até os 14 anos (art. 32, da Lei nº 9.394/96 – LDB), sendo certo que os alunos com trajetória escolar irregular, compõem o percentual de distorção idade-série elegível para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CONSIDERANDO que, em relação à Educação de Jovens e Adultos (EJA), a LDB preceitua em seu art. 37: "A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.";

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de junho de 2010, que definiu a idade mínima para ingresso nos cursos de EJA do Ensino Fundamental de 15 anos completos (art. 5º), e no EJA Ensino Médio, de 18 anos completos (art. 6º);

CONSIDERANDO o teor das Metas nº (s) 8 a 11, relacionadas à ampliação e aprimoramento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil, fixadas pela Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, por meio da Recomendação nº 94/2022, destinadas às unidades do Ministério Público, para que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, com vistas a minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19, inclusive em relação à Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a matéria veiculada na versão eletrônica do jornal do comércio, com base em dados extraídos da pesquisa IBGE de 2022, intitulada “ANALFABETISMO: Pernambuco está parado no tempo junto aos piores resultados do País”, dando conta que: [...] “Em Pernambuco, em 2018, 11% da população acima dos 15 anos não sabia ler nem escrever. Quatro anos depois, o Estado que virou referência no modelo de Ensino Médio Integral, mantém o mesmo indicador de analfabetismo, conforme mostram os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Educação, do IBGE. Em todo o Estado, o ano de 2022 apresentou uma pequena variação no número de analfabetos, mas para pior. O ano passado chegou ao fim com 833 mil pessoas com 15 anos ou mais analfabetas, ao passo que em 2019 o total era de 816 mil e, em 2018, 812 mil. Com a manutenção do percentual do analfabetismo em 11%, Pernambuco contribui fortemente à conta negativa do Nordeste”.1

CONSIDERANDO, outrossim, que de acordo com a plataforma observatório do PNE, Pernambuco encontra-se abaixo da média nacional em número de pessoas com mais de 15 anos que sabem ler;2

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a ampliação e o aprimoramento da oferta da Educação de Jovens e Adultos nas unidades da rede estadual de ensino de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba, devendo a secretaria ministerial adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Remeter cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, parágrafo segundo, da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

2) Oficiar à Gerência Regional de Educação – GRE, com encaminhamento de cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1 apresente a relação nominal de todas as unidades da rede estadual de ensino que ofertem Educação de Jovens e Adultos, indicando os turnos disponibilizados em cada um dos educandários;

2.2 informe o total de vagas destinadas à Educação de Jovens e Adultos na rede estadual de ensino, com especificação de

localidade(área rural ou urbana), esclarecendo se há demanda reprimida ou se sobram vagas;

2.3 esclareça de que forma está sendo feito o chamamento público de matrículas e, ainda, a busca ativa para fins de ampliação do número de matrículas em turmas de Educação de Jovens e Adultos, em parceria com órgãos da saúde e da assistência social;

2.4 encaminhe a esta Promotoria de Justiça, conforme o caso, os convênios ou outros instrumentos jurídicos celebrados que versem sobre a oferta Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino;

2.5 indique as normativas existentes sobre a oferta Educação de Jovens e Adultos na rede estadual de ensino, referentes ao município em questão;

3) Uma vez recebidos os dados apontados nas alíneas 3.1 e 3.2 supra, encaminhar ao CAO Educação para fins de inclusão no painel BI elaborado pelo projeto institucional EJA JÁ: O MPPE na defesa da educação de jovens e adultos.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça

1 Disponível em:

<https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/enem-e-educacao/2023/06/15482621-analfabetismo-pernambuco-esta-parado-no-tempo-junto-aos-piores-resultados-do-pais.html>.

2 Disponível em:

<https://www.observatoriodopne.org.br/meta/alfabetizacao-e-alfabetismo-funcional-de-jovens-e-adultos?tab=indicators&accordion=%5B%7B%22idx%22%3A0%2C%22toggleList%22%3A%5B0%5D%2C%22id%22%3A%22accordion-0-0%22%7D%5D>. Acesso

PORTARIA Nº 02240.000.023/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.023/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02240.000.023/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal para Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos re

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se aos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba e seus respectivos Conselhos Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba, respectivamente, para primeira infância e quanto ao funcionamento do comitê intersectorial de políticas públicas para a primeira infância, em observância à Lei nº 13.257/2016;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02240.000.021/2024

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CABIARIBE

Procedimento nº 02240.000.021/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02240.000.021/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de garantir o ensino público gratuito para aqueles que não conseguiram concluir a educação básica na idade projetada pela legislação (art. 208, I, parte final);

CONSIDERANDO que, no Brasil, o estudante deve iniciar o 1º ano do Ensino Fundamental aos 6 anos de idade e espera-se que conclua o 9º ano até os 14 anos (art. 32, da Lei nº 9.394/96 – LDB), sendo certo que os alunos com trajetória escolar irregular, compõem o percentual de distorção idade-série elegível para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CONSIDERANDO que, em relação à Educação de Jovens e Adultos (EJA), a LDB preceitua em seu art. 37: “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que definiu a idade mínima para ingresso nos cursos de EJA do Ensino Fundamental de 15 anos completos (art. 5º), e no EJA Ensino Médio, de 18 anos completos (art. 6º);

CONSIDERANDO o teor das Metas nº (s) 8 a 11, relacionadas à ampliação e aprimoramento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil, fixadas pela Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, por meio da Recomendação nº 94/2022, destinadas às unidades do Ministério Público, para que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, com vistas a minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19, inclusive em relação à Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a matéria veiculada na versão eletrônica do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

jornal do commercio, com base em dados extraídos da pesquisa IBGE de 2022, intitulada "ANALFABETISMO: Pernambuco está parado no tempo junto aos piores resultados do País", dando conta que:[...] "Em Pernambuco, em 2018, 11% da população acima dos 15 anos não sabia ler nem escrever. Quatro anos depois, o Estado que virou referência no modelo de Ensino Médio Integral, mantém o mesmo indicador de analfabetismo, conforme mostram os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Educação, do IBGE. Em todo o Estado, o ano de 2022 apresentou uma pequena variação no número de analfabetos, mas para pior. O ano passado chegou ao fim com 833 mil pessoas com 15 anos ou mais analfabetas, ao passo que em 2019 o total era de 816 mil e, em 2018, 812 mil. Com a manutenção do percentual do analfabetismo em 11%, Pernambuco contribui fortemente à conta negativa do Nordeste".1

CONSIDERANDO, outrossim, que de acordo com a plataforma observatório do PNE, Pernambuco encontra-se abaixo da média nacional em número de pessoas com mais de 15 anos que sabem ler;2

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a ampliação e o aprimoramento da oferta da Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba, devendo a secretaria ministerial adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Remeter cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, parágrafo segundo, da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

2) Oficiar ao Secretário Municipal de Educação, com encaminhamento de cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1 apresente a relação nominal de todas as unidades da rede municipal de ensino que ofertem Educação de Jovens e Adultos, indicando os turnos disponibilizados em cada um dos educandários;

2.2 informe o total de vagas destinadas à Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino, com especificação de localidade (área rural ou urbana), esclarecendo se há demanda reprimida ou se sobram vagas;

2.3 esclareça de que forma está sendo feito o chamamento público de matrículas e, ainda, a busca ativa para fins de ampliação do número de matrículas em turmas de Educação de Jovens e Adultos, em parceria com órgãos da saúde e da assistência social;

2.4 encaminhe a esta Promotoria de Justiça, conforme o caso, os convênios ou outros instrumentos jurídicos celebrados que versem sobre a oferta Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino;

3) Oficiar à presidência do Conselho Municipal de Educação (CME), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as normativas existentes sobre a oferta Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de

ensino;

4) Uma vez recebidos os dados apontados nas alíneas 3.1 e 3.2 supra, encaminhar ao CAO Educação para fins de inclusão no painel BI elaborado pelo projeto institucional EJA JÁ: O MPPE na defesa da educação de jovens e adultos.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02286.000.040/2023

Recife, 20 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.040/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.040/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de apurar o seguinte

OBJETO: INVESTIGAR a concessão do espaço público para exploração da iniciativa privada no tocante "a utilização de boa parte da Praça da Bandeira para a exploração privada, através dos chamados 'camarotes particulares', nos quais a empresa que explora o espaço vende cada pulseira de entrada por cerca de R\$ 150,00 a R\$ 200,00, comercializa comidas e bebidas no local com visibilidade privilegiada e sem transparência acerca da forma pela qual a empresa que explora o espaço público é escolhida".

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO as novas disposições acerca do instituto da licitação trazidas pela Lei 14.133/21, que promoveu, inclusive, alterações no Código Penal, inserindo o artigo 337-F, prevendo o crime de frustração do caráter competitivo de licitação, nos seguintes termos: "Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório";

CONSIDERANDO a notícia de inexistência de licitação para escolha da empresa que explorou o espaço da Praça da Bandeira com a venda dos camarotes particulares durante o São João de Arcoverde de 2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a conduta acima narrada tem o condão de configurar ato de improbidade administrativa causador de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violador dos princípios administrativos;

CONSIDERANDO a apresentação de documentação pelo Município de Arcoverde, notadamente do Convênio nº 001/2023, firmado com a ACA (Associação Comercial de Arcoverde), no qual o ente municipal cedeu a título gratuito o espaço público dos Polos do São João de Arcoverde/2023 à ACA, para que esta fosse a responsável pela exploração econômica dos espaços públicos, com a montagem das estruturas necessárias para locação de tais espaço, nos termos dos itens XVIII, XIX e XX, alínea B da Cláusula 2ª do Convênio 001/2023;

CONSIDERANDO que os convênios são ajustes firmados entre a Administração Pública e entidades que possuam vontades convergentes, mediante celebração de acordo para melhor execução das atividades de interesse comum dos conveniados;

CONSIDERANDO que o referido convênio prevê todas as obrigações pela exploração dos espaços públicos dos onze polos do São João de Arcoverde, incluindo bioscas, lanchonetes, tendas de gastronomia e bebidas, espaços da vila temática destinado para bares, artesanatos, camarotes e pontos de venda em geral;

CONSIDERANDO que o artigo 184 da Lei 14.133/2021 dispõe que "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal";

CONSIDERANDO a remansosa jurisprudência do Tribunal de Contas de Pernambuco concernente à necessidade de detalhamento da capacidade técnica operacional e da realização de chamamento público como condição prévia à celebração de convênios (ex: TCE-PE Nº 1500463-6 - ACÓRDÃO T.C. Nº 1790 /2022);

CONSIDERANDO que a ACA, entidade conveniada, celebrou diretamente o contrato de locação de estruturas para camarotes junto à empresa D ROBERTO VAZ FREIRE, CNPJ 30.290.366/0001-03, tendo esta empresa efetivamente prestado o serviço;

CONSIDERANDO que, paralelamente ao contrato firmado pela ACA, o Município de Arcoverde promoveu o processo licitatório nº 055/2023, sob a modalidade prego eletrônico de nº 028/2023 e critério menor preço, cujo objeto foi a contratação de empresa para serviços de locação e infraestrutura para eventos que compõe o ciclo junino oficial de Arcoverde, que teve como vencedora a empresa D ROBERTO VAZ FREIRE, CNPJ 30.290.366/0001-03, mesma empresa contratada pela ACA para montagem dos camarotes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, sobretudo a solicitação de informações complementares ao Município de Arcoverde, nos termos do parecer técnico do CAOPPTS em anexo no evento 0027;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça que:

Considerando que a avaliação da legalidade da exploração privada do espaço público destinado à criação de camarotes privados requer duas análises distintas, de modo que se, em qualquer circunstância, essas análises forem consideradas irregulares, tal fato resultaria na ilegalidade do convênio celebrado;

Considerando que a primeira delas diz respeito à legalidade do Convênio Administrativo firmado entre o Município de Arcoverde e a Associação Comercial de Arcoverde; a segunda análise, por sua vez, versa sobre a legalidade da seleção da empresa terceirizada encarregada de explorar comercialmente o espaço, considerando a possibilidade de múltiplos interessados;

Considerando que para a análise da legalidade do Convênio firmado torna-se imperativo aferir o atendimento aos seus requisitos fundamentais, a saber: a identidade de interesses entre os convenientes e a capacidade técnica operacional da entidade selecionada;

Considerando os demais termos do parecer técnico do CAOPPTS anexo no evento 0027, que concluiu pela possibilidade legal de o Município de Arcoverde firmar Convênio com a entidade privada ACA, desde que observados alguns requisitos, oficie-se o ente municipal e a Associação Comercial de Arcoverde para que apresentem os seguintes esclarecimentos:

1) Qual método foi utilizado na escolha da entidade responsável pela exploração dos Camarotes Privados, ou seja, da ACA, tendo em vista que se deve coibir o uso pela Administração Pública do instituto do convênio como subterfúgio para burlar o dever de promover certame licitatório, travestindo os contratos públicos de convênios administrativos a fim de direcionar quem será o executor dos objetos? Houve realização de Chamamento Público como etapa prévia à celebração do Convênio?

2) Comprove e/ou justifique a capacidade técnica operacional da entidade escolhida (ACA), quanto à existência de estrutura física para celebrar, executar e acompanhar o convênio celebrado, no contexto da preparação para o evento São João de 2023, uma vez que até o momento não restou justificada no procedimento em epígrafe, seja por seu histórico de desempenho em projetos semelhantes, seja pela disponibilidade de uma equipe técnica qualificada ou pela capacidade de mobilizá-la;

3) O contrato de locação das estruturas metálicas firmado pela ACA com a empresa D ROBERTO VAZ FREIRE, CNPJ 30.290.366/0001-03, foi precedido de licitação? ou a entidade privada, enquanto cessionária do espaço público por meio do Convênio nº 001/2023 e segundo os itens XVIII, XIX e XX, alínea "b" da Cláusula 2ª do termo de convênio, realizou a contratação direta da empresa supracitada?

4) Que o Município de Arcoverde informe quais as medidas de controle e fiscalização foram implementadas pelo órgão municipal em relação a esse processo, haja vista sua responsabilidade no fiel cumprimento do Convênio;

5) Que o Município de Arcoverde apresente, caso haja, eventual legislação local que trate de critérios para a permissão de exploração de uso de bens públicos por terceiros.

Concedo o prazo de 20 dias úteis para resposta.

Anexe-se à missiva cópia desta Portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 20 de maio de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02302.000.400/2023

Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.400/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.400/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Termo de Informações - Jaciane Maria e Paulo Sérgio

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 16 de maio de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.008/2024

Recife, 9 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 02824.000.008/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.008/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 06/2024-FPCFIN - EREM Santos Dumont, no Município Recife - denúncias sobre merenda, incluindo falta de estrutura salubre para merendeiras, escassez de ingredientes, comida repetitiva, não seguimento do cardápio da nutricionista, alimento em má condições, presença de larvas ou insetos, alimentos estragados e comida sem cor.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) é dever do Poder Público, na educação escolar pública, assegurar o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII da LDB);

6) o teor do Ofício nº 06/2024-FPCFIN, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Núcleo DHANA Josué de Castro/MPPE, narrando denúncias sobre merenda, incluindo falta de estrutura salubre para merendeiras, escassez de ingredientes, comida repetitiva, não seguimento do cardápio da nutricionista, alimento em má condições, presença de larvas ou insetos, alimentos estragados e comida sem cor, no âmbito, especificamente, da EREM Santos Dumont.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia do inteiro teor do procedimento ao CAO Educação, para ciência;

3) encaminhar cópia desta Portaria de Instauração ao Núcleo DHANA Josué de Castro/MPPE, para ciência;

4) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e do Ofício nº 06/2024-FPCFIN e anexos, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 01545.000.016/2020**Recife, 21 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
 Procedimento nº 01545.000.016/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 01545.000.016/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO instaurou o presente Procedimento Administrativo para o acompanhamento de políticas públicas envolvendo resíduos sólidos, tendo como principal destinatária a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE.

Depois de diversos documentos juntados e diligências efetuadas, ainda persiste a necessidade de melhor acompanhamento e fiscalização da execução do acordo firmado em TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para destinação legal e regular dos resíduos sólidos do Município de Cabrobó. Ademais, ainda falta verificar se o Exmo. Prefeito implementou a política municipal de resíduos sólidos no Município de Cabrobó.

Assim, CONSIDERANDO que persistem as razões que justificaram a instauração do Procedimento Administrativo em espeque, com a necessidade de prorrogação do feito para continuidade das atividades ministeriais voltadas ao acompanhamento e fiscalização da execução do acordo firmado em Termo de Ajustamento de Conduta para destinação legal e regular dos resíduos sólidos no Município de Cabrobó;

E CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a execução atual da política municipal relacionada ao tema;

O MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE:

PRORROGAR o Procedimento Administrativo nº 01545.000.016/2020, pelo prazo de mais 01 (um) ano, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, em consonância com o disposto na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publique-se, em órgão oficial, a presente decisão de prorrogação para publicidade. Após, determino a seguinte diligência:

Oficie-se ao Prefeito, requisitando-lhe informações sobre a destinação atual dos resíduos, conforme estipulado no compromisso, além de dados sobre o cumprimento das obrigações; no ensejo, deverá ser fornecida resposta a respeito da situação da execução atual do plano municipal de resíduos sólidos em Cabrobó.

Cumpra-se.

Cabrobó, 21 de maio de 2024.

Bruno Santacatharina Carvalho de Lima,
 Promotor de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0555.2024.CPL.PE.0021.MPPE Recife, 21 de maio de 2024****AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0555.2024.CPL.PE.0021.MPPE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 (Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de LICENÇAS DE SOFTWARES, DISCOS SSD, NOBREAKS E TRANSFORMADORES por meio de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para uso da Procuradoria Geral da Justiça, em conformidade com o Anexo-V, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 10/06/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 10/06/2024, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 10/06/2024, às 09h10; Início da Disputa: 10/06/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: <https://portal.mppe.mp.br> (link licitações).

Valor global máximo estimado R\$ 91.411,18 (noventa e um mil, quatrocentos e onze reais e dezoito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 21 de maio de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira / CPL

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO N.º**0371.2024.CPL.PE.0004.MPPE****Recife, 21 de maio de 2024****AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0371.2024.CPL.PE.0004.MPPE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 (Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços especializados de Mestre de Cerimônias, para uso nas unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, AGRESTE E ZONA DA MATA, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA ABERTURA: 11/06/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 11/06/2024, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

11/06/2024, às 09h10; Início da Disputa: 11/06/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema:

www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco

<https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo estimado: R\$ 23.584,64

(vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). As dúvidas

e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

cpl@mpe.mp.br.

Recife, 21 de maio de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira/CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 010/2024

ANEXO III

TABELA POR FAIXA ETÁRIA	
FAIXA DE IDADE	VALOR MÁXIMO
00 a 18 anos	R\$579,33
19 a 23 anos	R\$906,95
24 a 28 anos	R\$931,58
29 a 33 anos	R\$947,24
34 a 38 anos	R\$975,84
39 a 43 anos	R\$989,25
44 a 48 anos	R\$1.419,44
49 a 53 anos	R\$1.441,36
54 a 58 anos	R\$1.787,29
A partir de 59 anos	R\$3.476,09

ANEXO IV

FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO		
REMUNERAÇÃO A PARTIR DE	ATÉ	VALOR MÁXIMO
-----	6.364,27	561,80
6.364,28	7.000,70	636,43
7.000,71	7.700,77	700,07
7.700,78	8.470,85	770,08
8.470,86	9.317,94	847,09
9.317,95	10.249,74	931,80
10.249,75	11.274,72	1.024,98
11.274,73	12.402,19	1.127,47
12.402,20	13.642,41	1.240,22
13.642,42	15.006,65	1.364,24
15.006,66	16.507,32	1.500,67
16.507,33	18.158,05	1.650,73
18.158,06	19.973,86	1.815,81
19.973,87	21.971,25	1.997,39
21.971,26	24.168,38	2.197,13
24.168,39	26.585,22	2.416,84
26.585,23	29.243,74	2.658,52
29.243,75	30.636,29	2.924,38
30.636,30	34.052,95	3.063,63
34.052,96	35.845,21	3.405,30
35.845,22	37.731,80	3.584,52
37.731,81	39.717,68	3.773,18
39.717,69	-----	3.971,77

ANEXO DO AVISO nº 079/2024-CSMP

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.019/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01563.000.001/2020 — Procedimento Preparatório
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.003/2022 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.033/2020 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.004/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.095/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.067/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.013/2021 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.122/2022 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 01598.000.001/2021 — Inquérito Civil
6.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.730/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.192/2021 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.416/2022 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.311/2022 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.147/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.110/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.049/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.067/2020 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.095/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.213/2021 — Inquérito Civil

6.	<p>Procedimento nº 01998.000.531/2022 Origem: 27ª PJDC da Capital Interessados: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Objeto: Suposta falta de parcialidade e favorecimento de candidatos durante o Processo Seletivo da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, regido pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 106, 5 de Novembro de 2021</p>
7.	<p>Procedimento nº 02098.000.245/2020 Origem: 1ª PJ de Limoeiro Interessados: Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro – FACAL Objeto: Apurar não realização de concurso público pela FACAL</p>
8.	<p>Procedimento nº 02144.000.134/2022 Origem: 6ª PJDC de Jaboatão Dos Guararapes Interessados: Lúcio Marcos Objeto: Apurar inclusão do transporte escolar público no Município de Jaboatão dos Guararapes</p>
9.	<p>Procedimento nº 02218.000.134/2022 Origem: 2ª PJC de Camaragibe Interessados: Leandro Lima da Silva – Leo Família – Vereador Objeto: Apurar suposta interdição da rua principal do bairro Alto Santa Antônio por vereador conhecido por Leo Família</p>
10.	<p>Procedimento nº 02009.000.152/2021 Origem: 35ª PJDC da Capital Interessados: A sociedade, Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco Objeto: Apurar suposta ocupação irregular de imóvel público do Centro Social do Engenho do Meio</p>
11.	<p>Procedimento nº 01998.001.442/2021 Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Hospital Otávio de Freitas Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a responsabilidade de agente público do Hospital Otávio de Freitas pela possível enriquecimento ilícito e dano ao erário, consubstanciada no desvio e apropriação de verbas públicas para o patrimônio particular, com lastro em notas fiscais falsas, em outubro de 2021</p>
12.	<p>Procedimento nº 02014.001.045/2021 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu Interessados: Maria Cristina Campos Gomes, Maria das Dores do Nascimento, Andréa Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa</p>
13.	<p>Procedimento nº 02014.000.717/2022 Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Edleusa Fátima da Silva Costa Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa</p>
14.	<p>Procedimento nº 02053.003.518/2021 Origem: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Francisco Bione da Silva Filho Gás - ME Objeto: Apurar indícios de irregularidades na comercialização de GLP</p>
15.	<p>Procedimento nº 02009.000.339/2023 Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: A sociedade, Prefeitura do Recife Objeto: Investigar as medidas adotadas pela municipalidade no tocante a imóveis em situação de risco alto (R3), localizados na rua Tapuiara, nº 160A e 160B, bairro do Fundão, Recife/PE</p>

16.	<p>Procedimento nº 01654.000.079/2021 Origem: Promotoria de Justiça de Cortês Interessados: Conselho Tutelar de Cortês, Prefeitura de Cortês Objeto: Apurar irregularidades que comprometem o regular funcionamento do Conselho Tutelar de Cortês/PE</p>
17.	<p>Procedimento nº 02009.000.297/2023 Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos de Pernambuco – CEFOSPE Objeto: Apurar o funcionamento irregular do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos de Pernambuco – CEFOSPE</p>
18.	<p>Procedimento nº 02040.000.123/2020 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araripina Interessados: Município de Araripina, Centro de Saúde José Araújo Lima, Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária Objeto: Averiguar irregularidades sanitárias na Agência Transfusional do Centro de Saúde José Araújo Lim</p>
19.	<p>Procedimento nº 02053.002.242/2020 Origem: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Ana Cristina da Costa - ME - CIATOUR- Embrastour, A sociedade Objeto: Investigar possível propaganda enganosa</p>
20.	<p>Procedimento nº 01871.000.174/2021 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru Interessados: URB Caruaru, Bertoni Feliciano de Sousa-Igreja Vale da Benção, Ligia Maria Cordeiro-Associação dos Moradores do Boa Vista I e II, DIOCESE DE CARUARU Objeto: Apurar ocupação de espaço público no Bairro Boa Vista II</p>
21.	<p>Procedimento nº 01871.000.011/2020 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru Interessados: Ana Lúcia Barbosa dos Santos Paes de Souza Objeto: Apurar possível acumulação indevida de cargos públicos</p>
22.	<p>Procedimento nº 01998.000.378/2023 Origem: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Autarquia de Urbanização do Recife, Prefeitura do Recife Objeto: Apurar possíveis irregularidades na gestão e execução do Contrato nº 009/2012</p>
23.	<p>Procedimento nº 01923.000.008/2021 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Interessados: Prefeitura de Olinda Objeto: Apurar danos ambientais no Morro do Peludo, Ouro Preto, Olinda/PE</p>
24.	<p>Procedimento nº 01681.000.146/2020 Origem: Promotoria de Justiça de Lagoa Grande Interessados: Zeleine Laurência da Silva LAURÊNCIA DA SILVA Objeto: Apurar negligência e maus-tratos contra menor</p>
25.	<p>Procedimento nº 02053.000.554/2022 Origem: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Laboratório de Medicina Natural, Leila Maria Pimentel Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à comercialização de Cloreto de Magnésio PA com informações divergentes na embalagem acerca da quantidade da substância por cápsula</p>

26.	Procedimento nº 01662.000.015/2021 Origem: Promotoria de Justiça de Gameleira Interessados: Ítalo Agra de Oliveira Silva – Secretário da Educação Objeto: Apurar acumulação indevida de cargos pelo Secretário da Educação de Gameleira e nepotismo
27.	Procedimento nº 02332.000.071/2021 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Escada Interessados: Prefeitura Municipal da Escada/PE Objeto: Apurar irregularidades no desconto em folha de pagamento e repasse aos bancos dos valores provenientes de créditos consignados dos servidores municipais de Escada/PE
28.	Procedimento nº 02053.002.067/2022 Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Mariza Castelo Branco Pereira Primo, Hapvida Assistência Médica LTDA Objeto: Apurar tratamento inadequado de autismo pela Hapvida
29.	Procedimento nº 01665.000.060/2021 Origem: Promotoria de Justiça de Altinho Interessados: Câmara Municipal de Ibirajuba, Orlando Cordeiro de Oliveira, Prefeitura Municipal de Ibirajuba Objeto: Apurar irregularidades nos empenhos da Secretaria de Saúde nos anos de 2015 e 2016
30.	Procedimento nº 02006.000.005/2021 Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Prefeitura da Cidade do Recife Objeto: Apurar possíveis irregularidades/inadequações na acessibilidade comunicacional dos conteúdos veiculados
31.	Procedimento nº 01663.000.204/2021 Origem: Promotoria de Justiça de Iati Interessados: Alberto Vieira de Lima Objeto: Apurar movimentações atípicas realizadas pela empresa Ponto Locação e Construção Eirelei, que supostamente envolveriam operações financeiras nos municípios de Bom Conselho/PE, Iati/PE, Itaíba/PE, Saloá/PE
32.	Procedimento nº 01716.000.064/2022 Origem: Promotoria de Justiça de Tacaimbó Interessados: Prefeitura Municipal de Tacaimbó Objeto: Apurar eventual permissão da Prefeitura Municipal para a realização do corte de árvores
33.	Procedimento nº 02050.000.443/2022 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu Interessados: Severino de Souza Silva Objeto: Investigar possíveis descumprimentos à Lei de Acesso à Informação por parte da Prefeitura de Igarassu
34.	Procedimento nº 01716.000.081/2022 Origem: Promotoria de Justiça de Tacaimbó Interessados: Prefeitura Municipal de Tacaimbó Objeto: Apurar possíveis irregularidades na revogação dos atos de nomeação de alguns servidores nomeados e empossados do último Concurso Público realizado no Município no ano de 2008

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.448/2022 — Inquérito Civil

2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.216/2022 — Inquérito Civil
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.775/2022 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02159.000.051/2022 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.106/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.198/2020 — Inquérito Civil
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.499/2023 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.152/2021 — Inquérito Civil
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.114/2021 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.529/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.113/2020 — Inquérito Civil
12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.179/2021 — Inquérito Civil
13.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.433/2022 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.107/2022 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.111/2020 — Inquérito Civil
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.182/2021 — Inquérito Civil
17.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.356/2022 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM Procedimento nº 01709.000.052/2022 — Inquérito Civil
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.211/2020 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.010/2020 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.061/2020 — Inquérito Civil